

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 00021/2024 – PMBEX-FMS-DMTRAN PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00077/2024 – PMBEX-FMS-DMTRAN

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE BAYEUX-PB

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB, TENDO O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMO ÓRGÃOS PARTICIPANTES

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM
PROGRAMAÇÃO:

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2024, ÀS 08:00HORAS

ABERTURA DAS PROPOSTAS: DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2024, ÀS 09:00HORAS

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2024, ÀS 09:15HORAS

TEMPO DE REFERÊNCIA: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA/DF.

LOCAL: HTTPS://WWW.PORTALDECOMPRASBAYEUX.COM.BR/.

INFORMAÇÕES: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX (HTTPS://TRANSPARENCIA.BAYEUX.PB.GOV.BR/LICITACAO/) OU POR E-MAIL (LICITACAOBAYEUX@GMAIL.COM)



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 00021/2024 – PMBEX-FMS-DMTRAN PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00077/2024 - PMBEX-FMS-DMTRAN

PREÂMBULO

DEODLE GÕEG

Conforme Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 320/2023, Decreto Municipal nº 417/2024 e demais legislação aplicável.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX – COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, por intermédio da Pregoeira Sra. Alice Soares da Silva, torna público que, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 320/2023, Decreto Municipal nº 417/2024, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei complementar n.º 123/2006 e suas alterações, bem como toda legislação correlata e demais exigências previstas neste edital e anexos, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Bayeux-Pb, realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00021/2024 – PMBEX-FMS-DMTRAN, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, em sessão pública, por meio da INTERNET, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB, TENDO O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMO ÓRGÃOS PARTICIPANTES de acordo com as especificações dos itens correlacionados no ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO deste Edital, na forma abaixo:

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

As "Propostas de Preços" deverão ser enviadas no endereço eletrônico: https://www.portaldecomprasbayeux.com.br/ a até o dia 05/12/2024, respeitando-se o prazo mínimo de 10 (dez) dias insculpidos no art. 55, inciso I alínea a) da Lei Federal nº 14.133/2021.

INFORMA	ÇOES:	CPL.	- ((miss			
Portal	da	Transparência	da	Prefeitura	Municipal	de	Bayeux
(HTTPS://T	RANSPA	RENCIA.BAYEUX.PB	.GOV.BR/L	ICITACAO/)	ou ou	por	e-mail:
(LICITACA	OBAYEU	JX@GMAIL.COM).				300	

- 1. As "Propostas de Preços" deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório conforme ANEXO II (Termo de Referência), que dele fazem parte integrante.
- **2.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- **3.** Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Bayeux-Pb, Sra. Alice Soares da Silva e através da equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica https://www.portaldecomprasbayeux.com.br/.
- **4.** As decisões da **Pregoeira e equipe de apoio** serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, e lavradas em ata e/ou publicadas em imprensa oficial e/ou, ainda, a critério do Pregoeira, por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame será também divulgado mediante publicação na Imprensa Oficial.
- **5.** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos ou impugnar o edital, sempre por escrito e na abordagem do caso concreto, dirigindo-se a Pregoeira, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, sob pena de ter seu recebimento intempestivo. A impugnação deverá ser enviada por meio eletrônico, em campo próprio do Portal de Compras Públicas de Bayeux, no endereço eletrônico https://www.portaldecomprasbayeux.com.br/, ou ainda por e-mail: licitacaobayeux@gmail.com.



6. Se no dia supracitado não houver expediente, a abertura e início da disputa de preços referentes a este **Pregão** serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX – SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS** que se seguir e em mesmo horário.

1. DO OBJETO

- Conforme Artigo 25° da Lei 14.133/2021.
- 1.1. O presente Pregão tem por objeto a REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB, TENDO O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMO ÓRGÃOS PARTICIPANTES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O quantitativo constante da página do Pregão Eletrônico no site é a mesma dos listados no ANEXO I do Edital. Cabe ressaltar que em caso de dúvida e/ou caso venha ter alguma divergência em função de transferência de dados para o Portal de Compras Públicas de Bayeux-Pb, PREVALECERÁ A QUANTIDADE E DESCRIÇÃO constante no ANEXO I do Edital.
- **1.3.** A licitação será dividida em ITENS, conforme tabela constante no ANEXO I do presente edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, desde que obedeça o quantitativo de cada item.
- **1.4.** Os itens de participação exclusiva de Microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) constarão no ANEXO I do Edital.

2. DA PUBLICIDADE, DO RECEBIMENTO, ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

- **2.1** A publicidade do procedimento licitatório será realizada através do Aviso de Licitação a ser veiculado no Diário Oficial do Estado da Paraíba (DOE-PB), Diário Oficial do Município, Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Bayeux/PB, Diário de Publicações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-Pb e disponibilização do Edital e seus anexos no Portal da Transparência do Município de Bayeux-Pb, Portal de Compras Públicas de Bayeux-Pb, no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-Pb e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- **2.1.1.** Será respeitado o prazo mínimo de 10 dias úteis entre a veiculação do extrato do edital e a reunião de abertura do certame conforme disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.
- 2.2 O início do acolhimento de propostas será em: 22 de novembro de 2024, às 08h: 00min. (horário de Brasília).
- 2.3 Abertura das propostas ocorrerá em: 10 de dezembro de 2024, às 09h: 00min. (horário de Brasília).
- 2.4 O início da disputa de preços será em: 10 de dezembro de 2024, às 09h: 15min. (horário de Brasília).
- 2.5 Local: https://www.portaldecomprasbayeux.com.br/.

3. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

3.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

4. DA PARTICIPAÇÃO

- **4.1.** Poderão participar do Certame todos e quaisquer interessados, credenciados, do ramo de atividade pertinente ao objeto de contratação, legalmente estabelecido no país e que atendam às exigências deste Edital e seus anexos.
- 4.2. Não será aceita a participação de empresas nesta Licitação:



- **4.2.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- **4.2.2.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- **4.2.2.1.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- **4.2.2.2.** Cujos dirigentes ou responsáveis técnicos ocupem ou tenham ocupado cargo de direção, assessoramento superior, assistência, intermediária, cargo efetivo ou emprego na Prefeitura Municipal de BAYEUX/PB ou em qualquer órgão ou entidade a eles vinculados, estendendo-se para seus cônjuges ou companheiros a referida vedação.
- **4.2.2.2.1.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- **4.2.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio no qual o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- **4.2.3.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- **4.2.3.2.** O disposto nos itens 4.2.3 e 4.2.3.1 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- **4.2.4.** Reunidas em consórcios, grupos ou associações de empresa, haja vista nas contratações de serviços e nas aquisições de pequenos vultos, não se torna interessante a participação de grandes empresas, sendo comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/21, e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, neste certame, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.
- **4.2.5.** Em processo de falência ou concordata/Recuperação Judicial.
- **4.2.6.** Que estejam suspensas de licitar e/ou impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal, com a Administração Pública Estadual e com a Administração Pública Federal, nos termos do artigo 14º da Lei nº 14.133, de 2021;
- **4.2.6.1**. No caso da penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada com base no art. 14°, inciso III da Lei 14.133/2021 fica proibido a participação do licitante que tenha sofrido a referida sanção apenas por alguns dos órgãos ou entes da Administração Direta ou indireta do Município de BAYEUX.
- **4.2.7.** Estejam declaradas inidôneas por Órgão ou por Entidade da Administração Direta, por Autarquias, fundações ou Empresas Públicas e por demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- **4.2.8.** Que estejam incluídas no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do portal da Controladoria Geral da União CGU "http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/".

5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pela Pregoeira e sua equipe de apoio, que terá, em especial, as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 320/2023, Decreto Municipal nº 417/2024 e demais legislação aplicável.

6. DO CREDENCIAMENTO



- **6.1.** Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o Portal de Compras Públicas de Bayeux-Pb, por meio do sítio https://www.portaldecomprasbayeux.com.br/.
- **6.2.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Portal de Compras Públicas de Bayeux-Pb, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.
- **6.2.1.** Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas de Bayeux-Pb poderão obter maiores informações na página https://www.portaldecomprasbayeux.com.br/.
- **6.3.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **6.3.1.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à PREFEITURA MUNICIPAL BAYEUX-PB responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **6.4.** O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas de Bayeux-Pb implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- **6.5.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- **6.6.** O Pregão será conduzido pelo SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB com apoio técnico e operacional da plataforma do Portal de Compras Públicas de Bayeux-Pb, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

7. IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

- **7.1.** Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- **7.1.1.** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital a licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data prevista para a abertura da sessão, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- **7.2.** A impugnação deverá ser enviada por meio eletrônico, em campo próprio da plataforma Portal de Compras Públicas de Bayeux-Pb: https://www.portaldecomprasbayeux.com.br/ ou no endereço eletrônico: **licitacaobayeux@gmail.com**, informando o número da licitação, cabendo a Pregoeira responder, também, eletronicamente, aos questionamentos realizados.
- **7.3.** Caberá a Pregoeira, auxiliada pelo setor técnico competente, responder a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- **7.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.
- **7.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, em campo próprio do Portal de Compras Públicas de Bayeux-Pb: https://www.portaldecomprasbayeux.com.br/ ou no endereço eletrônico: **licitacaobayeux@gmail.com**, informando o número da licitação, cabendo a Pregoeira responder, também, eletronicamente, aos questionamentos realizados.
- **7.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



- **7.7.** A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
- **7.8.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio https://www.portaldecomprasbayeux.com.br/ e https://www.bayeux.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes/, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- **7.9.** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- **7.9.1** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

8. DA PROPOSTA DE PREÇO

- 8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances.
- **8.2.** Após a divulgação do Edital, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, insculpido no art. 55, inciso I alínea a) da Lei Federal nº 14.133/2021, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado, marca/modelo e preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital em campo próprio do Portal de Compras Públicas de Bayeux-Pb: https://www.portaldecomprasbayeux.com.br/.
- 8.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- **8.3.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- **8.3.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- **8.3.3.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- **8.3.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- **8.3.5.** O licitante organizado em cooperativa cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **8.3.6** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1° ao 3° do art. 4°, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- **8.3.7.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- **8.3.8.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- **8.3.9** Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- **8.4.** Além do envio das propostas através do preenchimento de formulário eletrônico do Portal de Compras Públicas de Bayeux-Pb conforme subitem 8.2, a licitante também deverá encaminhar a proposta de preços em formato compatível com a plataforma, juntamente com a documentação de habilitação em campo próprio do sistema, com as seguintes exigências:



- a) descrição detalhada do objeto indicando no Termo de Referência em ANEXO II, no idioma oficial do Brasil;
- **b**) no que for aplicável, a marca/modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso. Alertamos que as especificações constantes do ANEXO II são as condições mínimas necessárias, devendo as empresas complementar com informações adicionais.
- c) a proposta oferecida terá validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data da sessão de abertura do Pregão.
- d) preço unitário e total para cada item ou lote de itens, preço global da proposta, em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos, sem previsão inflacionária, consoante a especificação e a quantidade do serviço discriminada no ANEXO I, devendo já estar inclusos os impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas decorrentes do serviço que venham a incidir sobre o objeto desta licitação, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.
- **8.5.** A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.
- **8.5.1** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.
- **8.6.** Até a data limite de cadastramento da(s) proposta(s), os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- **8.7.** Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com este Edital e seus Anexos e não atendam às suas exigências.

09. DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- **09.1.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.144, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 do Decreto nº 8.538, de 2015.
- **09.1.1** As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que desejarem fazer jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, deverão após o ato do credenciamento, apresentar documento oficial que comprove essa condição. (Art. 3° da LC 123/2006)
- **09.2.** Entende-se por documento oficial: Declaração ou certidão de Enquadramento, emitidas pela Junta Comercial ou pela Secretaria da Receita Federal, expedidas em até 90 (noventa) dias anterior a data do certame, conforme modelo ANEXO VIII do edital.
- **09.2.1.** O licitante acima identificado que não comprovar através de documento oficial, sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não usufruirá do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar n° 123, de 2006.
- **09.3.** As microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme determina o artigo 43 da LC 123/2006.
- **09.4.** Havendo alguma restrição (comprovação da regularidade fiscal e trabalhista), será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **09.5.** A não regularização da documentação, no prazo legal, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato.



- **09.6** Nesta licitação será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme preconizam os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 e alterações.
- **9.7.** O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar-se em qualquer das vedações do artigo 3°, parágrafo 4°, da Lei Complementar n° 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.
- **9.8.** Os itens para participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 constarão no ANEXO I do edital.
- **9.8.1.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e as empresas de pequeno porte que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujus valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- **9.9.** Na licitação para serviços com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que tais serviços configuram cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.
- **9.9.1.** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações CBO.
- **9.9.2.** Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

10. DA ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA, DA FORMULAÇÃO DE LANCES, EMPATE E NEGOCIAÇÃO

- 10.1 A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando da Pregoeira, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 10.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- **10.3** A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- **10.3.1** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **10.3.2** A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido no item 11 deste edital.
- 10.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **10.5** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 10.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do ITEM.
- **10.6** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **10.6.1** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



- 10.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **10.7.1** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pela Pregoeira, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico.
- 10.7.2 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- **10.8** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **10.9.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01(um centavo).
- **10.9.1.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **10.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- **10.11.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- **10.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **10.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **10.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- **10.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 10.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- **10.12.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto e fechado**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- **10.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **10.12.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- **10.12.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- **10.12.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- **10.12.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- **10.13.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- **10.13.1.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 10.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.



- **10.13.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **10.13.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **10.13.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- **10.13.5.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 10.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- **10.14.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- **10.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **10.16.** Se a Pregoeira verificar que o lance ofertado é absolutamente inexequível, nos termos do subitem 11.9.1. ou verificar que houve erro de digitação, deverá excluí-lo do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade.
- **10.17.** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **10.18.** Se a desconexão perdurar por tempo superior a 20 (vinte) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira aos participantes do certame publicada no Portal de Compras Públicas de Bayeux-Pb, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.
- **10.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- **10.20.** O modo de disputa adotado será o "**ABERTO E FECHADO**" e a classificação das propostas será pelo critério menor preço unitário por "**ITEM**".
- **10.21.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. Após a identificação das microempresas e empresas de pequeno porte participantes que se declararem como tal e requererem os benefícios, proceder-se-á à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 10.273, de 13 de Março de 2020.
- **10.21.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- **10.21.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados após a comunicação para tanto.
- **10.21.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- **10.21.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



- **10.22.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- **10.23.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- **10.23.1.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras:
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- **10.24.** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- **10.25.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- **10.26.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 10.26.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.26.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- **10.26.3.** A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- **10.26.4.** É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 10.27. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de julgamento da proposta.

11. FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14º da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).



- 11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário.
- 11.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- **11.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 9 deste edital.
- **11.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- **11.6.** A validade da proposta será de no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão. **11.6.1** Caso este prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento, estando o mesmo vinculado ao termo de referência deste edital.
- **11.7.** Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 90 (noventa) dias, e caso persista o interesse da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.
- **11.8.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- **11.9.** Em contratação de bens e serviços, não se admitirá proposta que apresentar preços absolutamente inexequíveis ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- **11.9.1.** Entende-se como absolutamente inexequível os lances inferiores a 80% (oitenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- **11.9.2.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- **11.9.3.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 11.9.2, só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:
- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 11.10. Em nenhuma hipótese se admitirá proposta que apresentar preços superiores ao orçado pela Administração.
- **11.11.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- **11.11.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- **11.11.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilhas de custo do projeto básico;
- **11.11.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas absolutamente inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- **11.12.** Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido nesse Pregão e seus Anexos, será declarada como mais vantajosa para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**, a oferta do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, desde que atenda as exigências técnicas do produto/serviço conforme termo de referência/projeto básico.



- **11.13.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar o preço máximo previsto.
- **11.14.** A Pregoeira, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem como em seus anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Edital, observando os princípios e legislação aplicáveis à matéria.
- **11.15.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares quanto ao bem/serviço ofertado, poderão ser efetuadas diligências, a qualquer tempo ou fase do Processo Licitatório, com a finalidade de dirimir dúvidas e instruir as decisões relativas ao julgamento.
- **11.16.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações técnicas do objeto, a Pregoeira poderá solicitar Parecer Técnico do setor requisitante do bem/serviço ou da área especializada no objeto dentro do quadro de servidores da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX** para subsidiar o julgamento da proposta de preços.
- **11.17.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- **11.18.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12. DA FASE DE AMOSTRAS

- 12.1. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, após o encerramento da fase de lances, e verificado o licitante melhor colocado, este será convocado por meio de mensagem no sistema, com a divulgação do local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- **12.3.** Realizada a fase de amostras, será divulgada a data de reabertura da sessão pública para divulgação dos resultados das avaliações e prosseguimento com as demais etapas.
- **12.4.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- **12.5.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação da que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- **12.5.1.** Prezando pela maximização do tempo, é facultado às demais empresas, considerando as suas colocações na fase de lances, a apresentação de suas amostras em mesmo dia e local estabelecidos para empresa primeiro colocada.
- **12.6.** Os critérios de análise e julgamento das amostras, bem como os responsáveis técnicos pela avaliação estão especificados no Termo de referência, constante no ANEXO II deste Edital.

13. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO



- **13.1.** A documentação de habilitação deverá ser encaminhada juntamente com a proposta inicial como anexos em formato compatível com a plataforma, até a data e hora limite para cadastramento da (s) proposta (s);
- **13.2** Após o encerramento da disputa dos lances a documentação de habilitação e a proposta inicial encaminhadas como anexos, serão disponibilizadas à Comissão de Licitação e aos demais licitantes, para conhecimento e análise de todos;
- **13.2.1.** Encerrada a etapa de julgamento da (s) proposta (s) de preço (s) e fase de amostras (se houver) a Pregoeira verificará se o licitante de proposta vencedora atende às condições de habilitação previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **13.2.2.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- **13.3.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **13.3.1.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 13.4. Para que as licitantes sejam tidas como habilitadas se faz necessária a apresentação dos seguintes documentos:

13.4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Os documentos mencionados no subitem anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais, se houver, ou última alteração consolidada, se houver;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.4.2. REGULARIDADE FISCAL SOCIAL e TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- d)Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao FGTS, representada pelo CRF Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do inciso V, do artigo 3°, da Lei n°. 12.440/2011.
- **13.4.2.1.** Caso a licitante detentora do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

13.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



- 13.4.3.1 O licitante deve demonstrar sua capacidade financeira diante do objeto licitado, conforme alíneas abaixo. Tais exigências são justificadas considerando que estas visam a proteção do interesse público, promovendo a transparência e a competição justa, garantindo que as empresas contratadas tenham a capacidade financeira necessária para cumprir os compromissos do contrato. O balanço patrimonial oferece informações sobre a saúde financeira da empresa, incluindo ativos, passivos, patrimônio líquido e fluxos de caixa. Isso ajuda a determinar se a empresa tem recursos suficientes para cumprir os requisitos financeiros do contrato proposto, minimizando os riscos de que a empresa contratada não seja capaz de executar o objeto devido a problemas financeiros durante a vigência do contrato. A análise dos balanços patrimoniais de todas as empresas concorrentes ajuda a garantir que a seleção seja justa e equitativa. Isto posto, a licitante deve apresentar:
- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou liquidação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da pessoa jurídica. Caso não conste outro prazo de validade da certidão, serão aceitas certidões emitidas nos últimos 30 (trinta) dias antes da data da sessão de abertura da licitação, descrita no preâmbulo do Edital. Caso a referida certidão não abranja Processo Judicial Eletrônico, quando já implantados na Comarca da sede da licitante, deverá ser apresentada também certidão negativa desses processos.
- b) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- **b.1**) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante e estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade CRC.
- **b.2**) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante.
- **b.3**) O Balanço Patrimonial também poderá ser disponibilizado, mediante via impressa, por meio da Escrituração Contábil Digital ECD, desde que comprovada à transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital SPED).
- **b.4**) Comprovação da boa situação financeira deverá ser assinada por contador ou outro profissional equivalente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), através dos índices exigidos no presente edital, justificando-se pelo fato da necessidade de averiguar a saúde financeira da licitante no tocante a capacidade de pagamento de seus compromissos seja de curto ou longo prazo possibilitando que o Município possa ter um diagnóstico das condições financeiras da empresa, dando-lhe maior segurança na contratação, conforme indicadores abaixo descrito:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL: LG igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero)

LG = <u>ATIVO CIRCULANTE + REALIZÀVEL A LONGO PRAZO</u> PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE: LC igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero)

LC = ATIVO CIRCULANTEPASSIVO CIRCULANTE

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG): igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero)

SG = <u>ATIVO TOTAL</u> PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE



- **b.5**) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- **b.6**) Os documentos referidos na alínea b' do subitem 13.4.3.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- c) O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

13.4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.3.4.1. A documentação relativa à qualificação será constituída por:

13.3.4.1.1. Técnico-operacional:

- a) Bens e serviços: Comprovação de capacitação técnico-operacional da licitante através de Certidões ou Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços ou de fornecimento, em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto da licitação.
- **a.1**) Em se tratando de **serviços contínuos:** Comprovação de capacitação técnico-operacional da licitante através de Certidões ou Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços em características, quantidades e prazos similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, **por um prazo mínimo, de 3 (três) anos**.
- **a.2)** Quando o Atestado de Capacidade Técnica for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu (emitente).

13.4.4.1.2. Técnico-profissional:

- a) Apenas Serviços (cumulativo ao subitem 13.3.4.1.1): Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- **a.1.2.)** Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- 13.4.5. Em caso de dúvidas sobre a autenticidade das Certidões e Atestados, a Administração poderá diligenciar junto aos emitentes dos mesmos.

13.4.6 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Todas as licitantes, cadastradas ou não, deverão apresentar junto à documentação de Habilitação os documentos a seguir listados:
- **a.1**) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme ANEXO V.
- **a.2)** Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, conforme ANEXO VI.
- **a.3**) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme ANEXO VII.
- **a.4**) Declarar, em cumprimento ao Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, a não utilização de mão-de-obra infantil, nos termos do ANEXO VIII.
- **a.5**) Declaração negativa de relação familiar ou parentesco com os servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX, conforme o ANEXO IX.
- b) Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:



- b.1) Em nome da licitante, com número do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo:
- b.2) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- **b.3**) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- **b.4**) Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/o u da(s) filial(ais) da licitante;
- c) Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por processo de cópia física ou digital, ou mediante publicação em órgão da imprensa oficial.
- d) Serão aceitas somente cópias legíveis;
- e) Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e
- **f**) A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário, durante qualquer fase do processo, visando sanar eventuais questionamentos de outros licitantes interessados, da própria equipe de apoio ou a pedido de qualquer ente da administração, ou ainda mediante solicitação por escrito de membro da sociedade civil.
- g) Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.
- h) Os licitantes que alegarem estar desobrigados da apresentação de qualquer um dos documentos exigidos na fase habilitatória deverão comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.
- i) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021, sendo facultada à **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX** convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- j) A regularidade fiscal é condição indispensável para a assinatura do contrato.
- **13.4.7.** Verificado que a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e a habilitação atendem às exigências editalícias, será a respectiva licitante declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital.

14. DA PROPOSTA FINAL

- **14.1.** Em se tratando de bens e serviços a proposta de preços deverá ser apresentada, em original, de preferência emitida em 02 (duas) via, por computador ou datilografada, redigida com clareza, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha pelo representante legal da licitante, e numeradas e rubricadas em todas as folhas, em papel timbrado da licitante e deverá conter:
- **14.1.1.** As características do objeto de forma clara e precisa, indicando marca (se houver), fabricante (se houver), modelo (se houver), procedência, (país de origem), descrição detalhada do objeto ofertado e demais dados pertinentes, observadas as especificações constantes no ANEXO I ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.
- **14.1.2.** Preço unitário e total por item, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do ANEXO I ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.
- **14.1.3.** No preço proposto deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, inclusive ICMS, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.
- 14.1.4. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- **14.1.5.** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.



- **14.1.5.1.** Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- **14.1.5.2.** Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- **14.1.5.3.** Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- **14.2.** Apresentar junto à proposta de preço, caso exigido no Termo de Referência e/ou nas especificações do objeto outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ilustrativos, manuais, em português ou traduzidos, compatíveis e adequados às especificações técnicas, folhetos ou propostas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 14.2.1. Prazo de entrega, conforme parâmetro máximo do Termo de Referência.
- 14.2.2. Prazo de garantia do produto, conforme parâmetro mínimo do Termo de Referência.
- 14.2.3. Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.
- 14.2.4. Indicação do banco, número da agência e agência do licitante, para fins de pagamento.
- 14.2.5. Obrigatoriamente deverá informar a alíquota de ICMS do seu estado de origem;
- **14.2.6.** No caso de produtos e/ou empresas isentos de ICMS ou com diferenciação de alíquota, informar o dispositivo legal que comprove tal benefício;
- **14.2.7.** No caso de Microempresa (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), declarar expressamente na proposta comercial a opção pelo SIMPLES Nacional;
- **14.2.8.** No caso de empresa de outro Estado, em obediência ao Decreto Estadual nº 20.210/98, informar os valores propostos com a alíquota vigente em seu Estado e os valores propostos acrescidos da diferença de alíquota.
- **14.3.** Atender as demais exigências pertinentes a proposta de preços exigidas no Termo de Referência e/ou especificações do objeto.
- **14.4.** A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- **14.5.** Para efeitos de classificação, lances e julgamento das propostas, considerar-se-ão os preços inclusos todos os encargos e impostos, inclusive o ICMS, e a diferença de alíquota no caso de empresas fora do estado.
- **14.6**. A proposta apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.
- **14.7.** Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos, e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

14.8. - Serão corrigidos de ofício pela Pregoeira:

- a) quaisquer erros de soma e/ou multiplicação;
- b) falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal com poderes para esse fim, posteriormente à sessão.

15. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- **15.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **15.2.** Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, que deverá ser feita até 30 (trinta) minutos após a declaração de vencedor no sistema, com registro em campo próprio do sistema das suas razões de recorrer, no que lhe será concedido prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação



da razões do recurso, contados do momento do registro das intenções, nos casos de: julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação da licitante e outros atos e procedimento, desde que encaminhada exclusivamente de forma eletrônica via Portal de Compras Públicas de Bayeux ou por e-mail a Pregoeira.

- **15.3.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, devendo serem apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, via Portal de Compras Públicas de Bayeux ou por e-mail a Pregoeira.
- **15.4.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no prazo fixado pela Pregoeira, implicará decadência desse direito da licitante, podendo a Pregoeira adjudicar o objeto à vencedora.
- **15.5.** Caberá a Pregoeira receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões no prazo de até 03 (três) dias úteis e à Autoridade Competente a decisão final sobre os recursos contra atos da Pregoeira no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado do recebimento dos autos.
- **15.6.** Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente poderá homologar este procedimento de licitação e determinar a assinatura do Contratado.
- **15.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados exclusivamente de forma eletrônica, desde que previamente solicitado através do e-mail acima mencionado.
- **15.8.** As normas que disciplinarão este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, sem que haja prejuízo em um futuro contrato.

16. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- **16.1.** Homologado o procedimento e adjudicado o registro de preços, será (ão) convocada(s) a(s) vencedora(s) para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta integra esse Edital, sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- **16.1.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Pregoeira.
- **16.2.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- **16.3.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- **16.4.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- **16.5.** O fornecimento dos materiais será efetuado mediante termo de contrato e expedição da Nota de Empenho, da qual constarão a data de expedição, especificações do material, quantitativos(s), prazo, local de entrega e preços unitários e totais e ainda a juntada da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
- **16.6.** Homologada a licitação, a Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 01 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;
- **16.7**. Se a(s) licitante(s) vencedora(s) recusar(em)-se a assinar a Ata de Registro de Preços, bem como o Contrato, sem justificativa por escrito, a Pregoeira, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e na Lei federal nº 14.133/2021, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, respeitada a ordem de



classificação para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, declarar o respectivo licitante vencedor, celebrado com ele o compromisso representado pela assinatura da Ata de Registro de Preços.

- **16.8.** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB** não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.
- **16.8.1**. Os quantitativos totais expressos no ANEXO I são estimativos e representam previsões da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB** para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.
- **16.9**. A existência do preço registrado não obriga a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB** a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.
- 16.10. A licitante vencedora da presente licitação será o DETENTOR DA ATA, para aquele(s) item(ns) por cada empresa.

17. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

- 17.1. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços quando:
- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
- e) ficar evidenciada a incapacidade de cumprimento das obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório da fiscalização;
- **17.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

18. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

- 18.1. Após a homologação da licitação, será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro:
- a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 18.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata.
- **18.2.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- **18.2.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- **18.3.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- a) quando o licitante vencedor n\u00e3o assinar a ata de registro de pre\u00e7os no prazo e nas condi\u00e7\u00e3es estabelecidos no edital;
 ou
- b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.
- **18.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:



- a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19. DAS CONDIÇÕES, PRAZOS, RECEBIMENTO E DO LOCAL DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

19.1. As condições, prazos, recebimento e local do objeto licitado serão disciplinados no Termo de referência - ANEXO II do Edital.

20. DA FORMA DE PAGAMENTO

- **20.1**. A adjudicatária deverá apresentar Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação. O pagamento será feito a Contratada até 30 (trinta) dias, após o atesto, na Nota Fiscal Faturada.
- **20.2.** Para efeito de cada pagamento, ficará condicionado à regularidade da Contratada, devendo a mesma apresentar a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das cópias das Certidões que provem a regularidade para com a: Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais); Fazenda Estadual da sede do licitante; Fazenda Municipal da sede do licitante; Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CAIXA), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, em original ou em fotocópia autenticada.
- **20.2.1.** Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido o contrato poderá ser rescindido e a Contratada sujeita às multas estabelecidas neste Contrato.
- **20.3.** Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- **20.4.** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- **20.5.** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB** poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos deste Pregão.
- **20.5.1.** Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- a) a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
- b) se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- **20.6.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- **20.6.1**. O prazo de pagamento dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- **20.7.** Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão deduzidos os impostos e contribuições em conformidade com a legislação vigente;
- **20.8.** Será deduzido o percentual de 2,0% (dois por cento) sobre todos os valores de pagamentos realizados pelo Município de Bayeux, relativos ao fornecimento de bens, serviços e contratação de obras, o qual será creditado no FUNDO MUNICIPAL DE APOIO SOCIAL, nos termos da Lei Municipal nº 1.033 de 29.12.2006.

21. DA CONTRATAÇÃO



- **21.1.** As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas através da emissão de Contrato referente ao fornecimento do produto/prestação dos serviços e conterá, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório, do qual fará parte, independente de transcrição, o presente edital e seus anexos e a proposta da contratada, no que couber, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB** e a licitante vencedora, que observará os termos da Lei nº. 14.133/2021, e alterações posteriores e demais normas pertinentes.
- **21.2.** A licitante vencedora deverá comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da convocação oficial pelo Pregoeiro (a), para assinatura do Termo contratual.
- 21.3. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da convocação oficial e não tendo a licitante vencedora comparecido ao chamamento, sem justificativa aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB, decairá o direito de celebrar o contrato, bem como, sujeitando-se, automaticamente, às sanções legalmente previstas e administrativas e cabendo, assim, à PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB o direito de convocar as demais classificadas, observada à ordem de classificação, para assinatura da ata de registro de preços, nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a presente licitação em parte ou no seu todo.
- **21.4.** Com base e termos presentes no Edital, da Ata de Registro de Preços e por consequência transcritos ao Contrato é que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX** expedirá a Nota de Empenho para a empresa contratada.
- **21.5.** Qualquer entendimento relevante entre o contratado e a edilidade contratante será formalizado por escrito, sem o que não terá qualquer validade e integrará o processo.
- **21.6.** A inexecução parcial ou total, ou ainda o inadimplemento do contrato enseja sua rescisão e consequente aplicação das sanções.
- **21.7.** Poderá ser assinado novo contrato no exercício financeiro atual ou no seguinte, desde que dentro da validade da ATA DE REGISTRO DE PREÇO.
- **21.8.** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei n.º 14.133/21.

22. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

- **22.1.** O prazo de vigência do contrato para fornecimento de bens será determinado: até o final do exercício financeiro e será adstrita a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos do artigo 150 da Lei nº 14.133, de 2021, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
- **22.2.** Em se tratando de contrato de prestação de serviços/fornecimento de bens de natureza contínua, o prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, observado o crédito orçamentário de cada exercício, bem como a previsão no plano plurianual, nos termos do artigo 150 da Lei nº 14.133, de 2021, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
- 22.3. Sua eficácia legal somente se dará após a publicação do seu extrato do contrato em Imprensa Oficial.

23. DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

- 23.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da celebração contratual.
- **23.1.1.** Após o interregno de um ano, dependendo de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice adotado no contrato.



- **23.1.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **23.1.3.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 23.1.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- **23.1.5.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **23.1.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **23.1.7.** O reajuste será realizado junto ao termo aditivo contratual.
- **23.2.** Para pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.
- **23.2.1.** A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à unidade administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha a contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.
- **23.2.2.** A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.
- **23.2.3.** No caso do detentor do Registro de Preços ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).
- **23.2.4.** A critério da Administração Municipal poderá ser exigida da CONTRATADA lista de preços expedida pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.
- **23.3.** Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante: a) demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado, b) ao acordo à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, nos termos do artigo 135 da Lei nº 14.133/2021.
- **23.4.** Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias.
- **23.5.** Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
- **23.6.** É vedado à Contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste edital.

24. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

24.1. No interesse da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB**, o Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços



ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

- **24.1.1.** A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;
- **24.1.2.** Os percentuais máximos de que trata o sibitem 24.1 poderão excepcionalmente serem ultrapassados desde que devidamente justificado e comprovada a vantajosidade econômico-financeira.

25. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

25.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

26. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 26.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- b.4) deixar de apresentar amostra;
- b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- b.6) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b.7) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- b.8) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- b.9) fraudar a licitação
- b.10) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- b.11) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b.12) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- b.13) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- b.14) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- b.15) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- **26.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **26.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública



- **26.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- a) Para as infrações previstas nos itens 26.1a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- b) Para as infrações previstas nos itens b.4) a b.15) a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- **26.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- **26.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **26.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 26.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- **26.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b.8) a b.15), bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens a), b.1), b.2) e b.3) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.º 14.133/2021.
- **26.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- **26.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **26.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **26.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- **26.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **26.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

27. DA FONTE DOS RECURSOS

27.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX** para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços e os contratos oriundos da mesma, a cargo da edilidade contratante, cujos programas de trabalho e



elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho, o que será pago com recursos orçamentários oriundos da:

NATUREZA DA DESPESA: 3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA 2.05 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.2002.2023 – ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

2.06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.3032.2024 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE/QSE

12.361.3032.2191 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 40

12.122.3012.2039 – LOCAÇÃO DAS ATV. ADMINIST. DA EC. DE EDUCAÇÃO – MDE 2.07 – SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

04.122.3012.2039 – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS 2.080 – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

04.122.2002.2045 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

2.091 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.3051.2118 – GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – IGD

08.244.3051.2208 – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

08.244.3039.2211 - SERVIÇO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS/PAEFI

08.244.3038.2232 – SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PAIF

2.100 – SECRETARIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL

04.122.2002.2072 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E PROT. SOCIAL

04.125.3018.2073 – MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

02.012 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE BAYEUX – DMTRAN

04.125.2026 2070 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE BAYEUX - DMTRAN;

NATUREZA DA DESPESA - 3390.00:

3390.30 - MATERIAL DE CONSUMO;

3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSO:

16000000 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE;

15001002 – RECURSOS VINCULADOS DE IMPOSTOS – ASPS.

02.151 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10.122.3024.2093 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

10.301.3024.2108 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS;

10.302.3025.2167 - MANUTENÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **28.1.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os PROPONENTES, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 28.2. A presente licitação não importa necessariamente em celebração de contrato.
- **28.3.** Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 320/2023, Decreto Municipal nº 417/2024 e demais legislação aplicável.
- 28.4. A Pregoeira poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- **28.5.** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará em sua imediata desclassificação, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão da Ata, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



- **28.6.** É facultado a Pregoeira, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- **28.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **28.8.** Nos documentos que não trazem prazo de validade, serão considerados válidos, os que forem emitidos até 30 (trinta) dias, antes da data de recebimento e abertura dos envelopes.
- **28.9.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **28.10.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação nos meios dispostos na legislação.
- **28.11.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Fórum da Comarca de BAYEUX PB.

29. DOS ANEXOS

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO;

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO V – MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE;

ANEXO VI – MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA;

ANEXO VII – MINUTA DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO COM FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX;

ANEXO VIII - CREDENCIAL (MODELO);

ANEXO IX – MINUTA DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO.



LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO Prefeita Constitucional do Município de Bayeux-Pb



ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	MESES	LC 123/06
1	VEÍCULO 05 (CINCO) PORTAS COM AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, POTÊNCIA (CV), 75, 71; TORQUE (KGF.M), 10,7, 10; VELOCIDADE MÁXIMA (KM/H) 162, 157; TEMPO 0-100 (S), CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS.	50	SERV.	12	AMPLA CONCORRÊNCIA
2	VEÍCULO TIPO SAVEIRO CS (CABINE SIMPLES); MOTOR: 1.6 FLEX; TRANSMISSÃO MANUAL 5 VELOCIDADES; PORTAS MALAS 580 LITROS; DUAS PORTAS; 02 LUGARES.	5	SERV.	12	AMPLA CONCORRÊNCIA
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES / PESADOS - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRUCADO, MUNCK DE NO MÍNIMO 14 (QUATORZE) TONELADAS, COM CARROCERIA ABERTA DE MADEIRA OU METAL, MOVIDO A DIESEL, CABINE TOPO CONVENCIONAL. FREIOS TRASEIROS COM VÁLVULAS SENSÍVEIS À CARGA. SUSPENSÃO DIANTEIRA E AMORTECEDORES HIDRÁULICOS DE DUPLA AÇÃO, EIXO COM BARRA ESTABILIZADORA. COM GUINDAUTO DE ELEVAÇÃO MÍNIMA DE 13M, CESTO PARA SERVIÇOS ELÉTRICOS, EQUIPADO COM ITENS DE SEGURANÇA DEVIDAMENTE REGULAMENTADOS PELO CONTRAN, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INCLUSA.	1	SERV.	12	AMPLA CONCORRÊNCIA
4	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO FRIGORÍFICO, DA CATEGORIA LEVE, EQUIPADO COM UMA CARROÇARIA RÍGIDA, DO TIPO BÁU ISOTÉRMICO MISTO PARA REFIGERAÇÃO E CONGELAMENTO, CONSTITUÍDO POR CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS PARA TRANSPORTE DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS; COMBUSTÍVEL. OBS.: SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL.	1	SERV.	12	AMPLA CONCORRÊNCIA
5	VEÍCULO TIPO VAN", 03 PORTAS, CAPACIDADE PARA 16 (DEZESSEIS) PASSAGEIROS (SEM MOTORISTA), COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 127 CV, MOTOR 2.0 OU SUPERIOR, DIESEL, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA E SISTEMA DE SOM, EQUIPADO COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CONTRAN 316/09. OBS.: SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL.		SERV.	1ǰĈ	AMPLA CONCORRÊNCIA
6	VEÍCULO TIPO VAN, PASSAGEIRO COM ACESSIBILIDADE — 16 PESSOAS. VEÍCULO UTILITÁRIO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, COM ACESSIBILIDADE PARA CADEIRANTE, POLTRONA ELEVATÓRIA, MOTOR A DIESEL, AR CONDICIONADO, CINTOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAIS PARA TODOS OS ASSENTOS E PORTA LATERAL DE CORRER, POTÊNCIA 130 CV, TRANSMISSÃO MANUAL OU AUTOMÁTICA, DIREÇÃO HIDRÁULICA.	3	SERV.	12	AMPLA CONCORRÊNCIA
7	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: BAÚ COM CAPACIDADE DE CARGA PARA 1.900KG, MOVIDO À ÓLEO DIESEL, ALTURA MÍNIMA 1,70M, REVESTIMENTO EXTERNO, COM 50 CAIXAS PLÁSTICAS, COM KM LIVRE E SEGURO TOTAL. OBS: SEM MOTORISTA.	1	SERV.	12	AMPLA CONCORRÊNCIA
8	VEÍCULO, TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA 4X4, ZERO KM, POTÊNCIA MÍNIMA DE 190 CV, COMBUSTÍVEL DIESEL, CAPACIDADE PARA CINCO PESSOAS, TRANSMISSÃO: AUTOMÁTICA, INCLUSIVE KIT MULTIMÍDIA, BANCO DE COURO, TRAÇÃO 4X2, 4X4 E 4X4 REDUZIDA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, SOM AM/FM E USB, RODAS DE LIGA LEVE.	8	SERV.	12	AMPLA CONCORRÊNCIA



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA – OUADRO RESUMO

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB, TENDO O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMO ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

PREFEITURA (SEC. DE EDUCAÇÃO) - A locação de veículos de passeio e utilitários para atender as necessidades da Secretaria de Educação de Bayeux-PB pode ser justificada por diversos motivos. Primeiramente, a locação permite acesso a uma frota de veículos dedicados e sempre disponíveis, garantindo eficiência operacional. As empresas de locação são responsáveis pela manutenção e substituição rápida dos veículos em caso de avarias, assegurando a continuidade das atividades sem interrupções. Em termos de economia de custos, a locação reduz custos fixos associados à compra, manutenção, depreciação e gestão de frota, além de proporcionar previsibilidade orçamentária, facilitando o controle financeiro. A flexibilidade é outro ponto importante, pois a locação permite ajustar a quantidade e o tipo de veículos conforme as necessidades específicas e sazonais da Secretaria, garantindo uma frota mais moderna e eficiente. Além disso, a terceirização da gestão de veículos permite que a Secretaria concentre seus esforços nas atividades-fim, como a melhoria da qualidade da educação, sem se preocupar com a gestão de frota. Empresas especializadas garantem que os veículos estejam em conformidade com normas de trânsito e regulamentações ambientais, contribuindo para a segurança e sustentabilidade. Por fim, o gerenciamento de rota e uso oferecido por empresas otimiza a logística e reduz custos operacionais. Portanto, a contratação de empresa especializada na locação de veículos pode trazer benefícios significativos em termos de eficiência, economia, flexibilidade e foco nas atividades essenciais da Secretaria de Educação de Bayeux-PB.

JUSTIFICATIVA:

PREFEITURA (SEC. DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL) - A contratação de uma empresa especializada em locação de veículos para atender as demandas da Secretaria do Trabalho e Ação Social de Bayeux-PB se justifica pela necessidade de garantir a mobilidade eficiente e segura dos servidores no cumprimento de suas atribuições. A Secretaria realiza atendimentos e visitas técnicas em diversas localidades, e a locação de veículos possibilitará deslocamentos ágeis e eficazes, assegurando a continuidade dos serviços prestados à população. Além disso, a locação otimiza o uso dos recursos públicos, uma vez que elimina custos fixos relacionados à manutenção, seguros, impostos e depreciação de uma frota própria. A flexibilidade proporcionada pela locação permite ajustar a quantidade de veículos de acordo com a demanda, especialmente em períodos de maior necessidade, como campanhas sociais ou eventos específicos, sem a necessidade de aquisição de novos veículos. Outro ponto importante é que a empresa contratada será responsável pela manutenção dos veículos, garantindo a segurança dos servidores e a continuidade dos serviços, sem interrupções por problemas mecânicos. A utilização de veículos modernos e com menor impacto ambiental também é uma vantagem, uma vez que contribui para o cumprimento de normas ambientais. Em casos de falhas ou avarias, a empresa poderá substituir rapidamente o veículo, sem custos adicionais, assegurando a continuidade dos trabalhos da Secretaria. Dessa forma, a contratação se mostra uma medida estratégica para garantir a eficiência operacional, a otimização de recursos e a qualidade dos serviços prestados à população de Bayeux.

PREFEITURA (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO) – A contratação de uma empresa especializada em locação de veículos para atender as demandas da Secretaria de Administração de Bayeux-PB se justifica pela necessidade de garantir a mobilidade eficiente dos servidores no desempenho de suas funções administrativas, como deslocamentos entre órgãos públicos, participações em reuniões, supervisão de atividades e acompanhamento de projetos em execução. Essa medida visa assegurar agilidade e eficiência nos serviços



prestados pela Secretaria, otimizando o tempo e os recursos da gestão pública. A locação de veículos também contribui para a redução de custos fixos com manutenção, seguro, impostos e depreciação que uma frota própria geraria. Ao optar pela locação, a Secretaria pode ter acesso a uma frota moderna e bem mantida, reduzindo os riscos de falhas e garantindo a segurança dos servidores. Além disso, a terceirização dessa frota permite ajustes flexíveis na quantidade de veículos disponíveis, de acordo com a demanda, o que é particularmente importante em períodos de maior movimentação administrativa ou eventos específicos. Outro ponto relevante é que a empresa contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, assegurando que os carros estejam sempre em condições adequadas de uso, o que evita interrupções nas atividades da Secretaria por problemas mecânicos. A possibilidade de substituição rápida de veículos em caso de falhas também garante que não haja prejuízos ao funcionamento das atividades. Portanto, a contratação de uma empresa especializada em locação de veículos se apresenta como uma solução eficiente e econômica para atender às necessidades da Secretaria de Administração de Bayeux, assegurando a continuidade dos serviços com qualidade, segurança e otimização de recursos públicos.

PREFEITURA (SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA) – A contratação de uma empresa especializada em locação de veículos tipo passeio e utilitários para atender as demandas da Secretaria de Infraestrutura de Bayeux-PB se justifica pela necessidade de assegurar a mobilidade adequada e eficiente dos servidores, bem como o suporte logístico necessário para as atividades relacionadas à gestão e manutenção da infraestrutura do município. A Secretaria de Infraestrutura é responsável por atividades essenciais como fiscalização de obras públicas, manutenção de vias urbanas e rurais, drenagem, iluminação pública, limpeza urbana, entre outros serviços que exigem deslocamento constante de equipes técnicas e operacionais. A locação de veículos de passeio e utilitários oferece a flexibilidade necessária para atender a essa diversidade de demandas. Os veículos de passeio permitem a realização de vistorias e supervisões administrativas de forma ágil, enquanto os utilitários são fundamentais para o transporte de materiais, equipamentos e ferramentas utilizados nas operações de campo. A locação de veículos elimina a necessidade de investimentos significativos na aquisição de uma frota própria, além de reduzir custos contínuos com manutenção, seguro, impostos e depreciação. Ao optar pela locação, a Secretaria tem à disposição uma frota sempre em boas condições de uso, já que a empresa contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos. Isso assegura que as atividades não sejam interrompidas por problemas mecânicos ou falta de veículos adequados. Além disso, a flexibilidade proporcionada pela locação permite que a frota seja ajustada conforme as necessidades da Secretaria, seja aumentando a quantidade de veículos em períodos de maior demanda ou substituindo rapidamente veículos em caso de avarias, sem custos adicionais para a administração pública. Portanto, a contratação de uma empresa especializada em locação de veículos de passeio e utilitários é uma medida estratégica que assegura o cumprimento eficiente das funções da Secretaria de Infraestrutura de Bayeux-PB, otimizando os recursos públicos, garantindo a mobilidade e o suporte logístico adequados, e assegurando a continuidade dos serviços essenciais de infraestrutura no município.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - O Departamento Municipal de Trânsito (DMTRAN) de Bayeux-PB desempenha um papel crucial na organização e segurança do trânsito local. Para garantir a efetividade de suas funções administrativas, o departamento necessita de meios de transporte adequados. A locação de tais veículos se apresenta como uma solução vantajosa por diversos motivos: Otimização das Atividades Administrativas; Agilidade e Eficiência: Veículos utilitários permitem que o DMTRAN realize suas atividades com mais rapidez e eficiência, como vistorias, inspeções, sinalização viária, transporte de equipamentos e documentos, entre outras. Isso contribui para um melhor fluxo no trânsito e na prestação de serviços aos cidadãos; Acessibilidade: Com os veículos locados, o DMTRAN alcança áreas de difícil acesso, como zonas rurais ou locais com infraestrutura precária, expandindo seu raio de atuação e garantindo a qualidade dos serviços em todo o município; Melhoria na Logística: O transporte de materiais, equipamentos e pessoal de forma eficiente



otimiza a logística interna do departamento, reduzindo custos e tempo perdido; Flexibilidade e Economia: Adequação à Demanda: A locação permite que o DMTRAN tenha acesso a uma frota diversificada de veículos utilitários. Isso garante que o departamento esteja sempre equipado para realizar suas tarefas de forma adequada, sem investir em uma frota própria onerosa. Otimização de Recursos: A locação elimina custos com manutenção, seguro, depreciação e licenciamento dos veículos, representando uma economia significativa para o município. Além disso, permite que o DMTRAN direcione seus recursos para outras áreas prioritárias, como sinalização, educação no trânsito e campanhas de conscientização. Escalabilidade: A demanda por veículos utilitários pode variar ao longo do tempo, conforme as necessidades do departamento. A locação oferece flexibilidade para ajustar a frota de acordo com a demanda, evitando investimentos desnecessários em períodos de baixa utilização ou picos de atividade. Modernização e Profissionalismo: Imagem Institucional: Uma frota moderna de veículos utilitários contribui para uma imagem positiva do DMTRAN junto à comunidade, demonstrando organização, profissionalismo e compromisso com a qualidade dos serviços prestados. Segurança e Confiabilidade: Os veículos locados devem atender aos mais altos padrões de segurança e qualidade, garantindo o bem-estar dos servidores do DMTRAN e a segurança nas operações de transporte. Sustentabilidade: A locação pode ser direcionada para veículos com menor impacto ambiental, alinhando o DMTRAN às práticas sustentáveis e à preservação do meio ambiente. Considerações Adicionais: Legislação: A locação de veículos utilitários deve seguir os trâmites legais e as normas da administração pública, com a realização de um processo licitatório transparente e criterioso para garantir a escolha da empresa mais vantajosa para o município, todavia, até sua conclusão é necessário realizar contratação emergencial posto que os serviços não podem parar para aguardar os trâmites ficais do processo licitatório. Política de Combustível: É importante definir uma política clara para o uso do combustível dos veículos locados, garantindo a economia e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos. Manutenção e Controle: O DMTRAN deve estabelecer procedimentos adequados para a manutenção preventiva dos veículos locados, visando garantir sua vida útil e evitar custos com reparos desnecessários. Conclusão: A locação de veículos utilitários se configura como uma solução viável, vantajosa e estratégica para o Departamento Municipal de Trânsito de Bayeux-PB. Através da otimização das atividades administrativas, da flexibilidade e economia, da modernização e profissionalismo, além da observância das legislações e políticas adequadas, o DMT estará apto a aprimorar seus serviços, contribuir para a organização do trânsito local e garantir a segurança da população.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - A contratação de uma empresa especializada em locação de veículos tipo passeio e utilitários para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Bayeux-PB se justifica pela necessidade de garantir a mobilidade eficiente das equipes de saúde, bem como o suporte logístico para o transporte de materiais, equipamentos e medicamentos. A locação desses veículos é essencial para que a Secretaria possa realizar atividades como visitas domiciliares, transporte de pacientes, deslocamento de equipes para campanhas de vacinação, fiscalização sanitária e outras ações de saúde pública.

Os veículos de passeio são fundamentais para o transporte de profissionais de saúde e técnicos, possibilitando que as equipes se desloquem de forma rápida e segura para realizar atendimentos em diferentes áreas do município, incluindo regiões de difícil acesso. Já os utilitários são indispensáveis para o transporte de materiais médicos, insumos hospitalares, medicamentos e equipamentos, garantindo que todos os recursos necessários cheguem aos locais de atendimento em tempo hábil, especialmente em situações emergenciais.

A locação de veículos, além de proporcionar mobilidade e suporte logístico adequados, oferece uma solução mais econômica e prática em comparação com a aquisição de uma frota própria. Isso porque elimina os custos fixos com manutenção, seguro, impostos e depreciação dos veículos, que seriam um ônus permanente para o orçamento público. A empresa contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva da frota, garantindo que os veículos estejam sempre em boas condições de uso, evitando interrupções nos serviços de



	saúde. Outro benefício importante é a flexibilidade na gestão da frota, permitindo que a Secretaria ajuste o número de veículos conforme a demanda, especialmente em períodos de								
	maior necessidade, como campanhas de saúde, epidemias ou desastres. Em caso de falhas ou								
	avarias, a empresa poderá substituir os veículos rapidamente, assegurando que os serviços de								
	saúde não sejam prejudicados. Assim, a contratação de uma empresa especializada em loca								
	de veículos de passeio e utilitários se apresenta como uma medida estratégica para assegurar								
	o funcionamento pleno da Secretaria Municipal de Saúde de Bayeux-PB. Isso permite uma								
	otimização dos recursos públicos, assegurando que as equipes de saúde tenham o suporte de								
	transporte necessário para realizar suas atividades de forma eficiente, segura e contínua,								
	garantindo um melhor atendimento à população.								
	O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos								
DO PRAZO DE	casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da								
ENTREGA:	emissão da Nota de Empenho:								
	Entrega: em até 05 (cinco) dias.								
DO DA CANTENTO	O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e								
DO PAGAMENTO:	procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta								
	dias, contados do período de liquidação do empenho.								
LOCAL DA	Todos os itens deverão ser entregues na garagem central da Diretoria de Transporte, situada								
ENTREGA:	na Av. Liberdade Nº 2637 – SESI, prédio da Secretária de Administração, no horário das 07h da manhã até às 13h.								
	O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da assinatura, prorrogável								
PRAZO DE	na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, observado o crédito orçamentário								
VIGÊNCIA DO	de cada exercício, bem como a previsão no plano plurianual, nos termos do artigo 150 da Lei								
CONTRATO	nº 14.133, de 2021, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o								
0011111110	primeiro e incluir o último.								

CPL - Comissão Permanente de Licitação BAYEUX GOVERNO MUNICIPAL



TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO – REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB, TENDO O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMO ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MÊS	QUANT. PREF.	QUANT. SAÚDE	QUANT. DMTRAN	QUANT. TOTAL
1	VEÍCULO 05 (CINCO) PORTAS COM ARCONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, POTÊNCIA (CV), 75, 71; TORQUE (KGF.M), 10,7, 10; VELOCIDADE MÁXIMA (KM/H) 162, 157; TEMPO 0-100 (S), CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS.	SERV.	12	32	14	04	50
2	VEÍCULO TIPO SAVEIRO CS (CABINE SIMPLES); MOTOR: 1.6 FLEX; TRANSMISSÃO MANUAL 5 VELOCIDADES; PORTAS MALAS 580 LITROS; DUAS PORTAS; 02 LUGARES.	SERV.	12	03	02	1	05
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES / PESADOS - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRUCADO, MUNCK DE NO MÍNIMO 14 (QUATORZE) TONELADAS, COM CARROCERIA ABERTA DE MADEIRA OU METAL, MOVIDO A DIESEL, CABINE TOPO CONVENCIONAL. FREIOS TRASEIROS COM VÁLVULAS SENSÍVEIS À CARGA. SUSPENSÃO DIANTEIRA E AMORTECEDORES HIDRÁULICOS DE DUPLA AÇÃO, EIXO COM BARRA ESTABILIZADORA. COM GUINDAUTO DE ELEVAÇÃO MÍNIMA DE 13M, CESTO PARA SERVIÇOS ELÉTRICOS, EQUIPADO COM ITENS DE SEGURANÇA DEVIDAMENTE REGULAMENTADOS PELO CONTRAN, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INCLUSA.	SERV.	iom e d 12	iss e L	-	-	01
4	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO FRIGORÍFICO, DA CATEGORIA LEVE, EQUIPADO COM UMA CARROÇARIA RÍGIDA, DO TIPO BÁU ISOTÉRMICO MISTO PARA REFIGERAÇÃO E CONGELAMENTO, CONSTITUÍDO POR CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS PARA TRANSPORTE DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS; COMBUSTÍVEL. OBS.: SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL.	SERV.	12	01	-	-	01
5	VEÍCULO TIPO VAN", 03 PORTAS, CAPACIDADE PARA 16 (DEZESSEIS) PASSAGEIROS (SEM MOTORISTA), COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 127 CV, MOTOR	SERV.	12	02	-	-	02



	2.0 OU SUPERIOR, DIESEL, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA E SISTEMA DE SOM, EQUIPADO COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CONTRAN 316/09. OBS.: SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL.						
6	VEÍCULO TIPO VAN, PASSAGEIRO COM ACESSIBILIDADE – 16 PESSOAS. VEÍCULO UTILITÁRIO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS , COM ACESSIBILIDADE PARA CADEIRANTE, POLTRONA ELEVATÓRIA, MOTOR A DIESEL, AR CONDICIONADO, CINTOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAIS PARA TODOS OS ASSENTOS E PORTA LATERAL DE CORRER, POTÊNCIA 130 CV, TRANSMISSÃO MANUAL OU AUTOMÁTICA, DIREÇÃO HIDRÁULICA.	SERV.	12	01	02	-	03
7	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: BAÚ COM CAPACIDADE DE CARGA PARA 1.900KG, MOVIDO À ÓLEO DIESEL, ALTURA MÍNIMA 1,70M, REVESTIMENTO EXTERNO, COM 50 CAIXAS PLÁSTICAS, COM KM LIVRE E SEGURO TOTAL. OBS: SEM MOTORISTA,	SERV.	12	01	-	-	01
8	VEÍCULO, TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA 4X4, ZERO KM, POTÊNCIA MÍNIMA DE 190 CV, COMBUSTÍVEL DIESEL, CAPACIDADE PARA CINCO PESSOAS, TRANSMISSÃO: AUTOMÁTICA, INCLUSIVE KIT MULTIMÍDIA, BANCO DE COURO, TRAÇÃO 4X2, 4X4 E 4X4 REDUZIDA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, SOM AM/FM E USB, RODAS DE LIGA LEVE.	SERV.	io ₁₂ m e d		-	-	08

2. DO PRAZO DO CONTRATO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação deverá ser de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, observado o crédito orçamentário do exercício, bem como a previsão no plano plurianual, nos termos do artigo 150 da Lei nº 14.133, de 2021, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
- 2.1.1. A futura contratação será realizada para fins de garantir a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, cujo interrupção ocasionará prejuízos a pessoas e serviços essenciais.
- 2.1.2. A contratação se refere a bens comuns, pois servem à necessidade e à utilidade no atendimento da demanda de todas as secretarias, órgãos e programas que compõe a estrutura administrativa municipal.
- 2.2. Sua eficácia legal somente se dará após a publicação do seu extrato do contrato em Imprensa Oficial.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. PREFEITURA (**SEC. DE EDUCAÇÃO**) - A locação de veículos de passeio e utilitários para atender as necessidades da Secretaria de Educação de Bayeux-PB pode ser justificada por diversos motivos. Primeiramente, a locação permite acesso a uma frota de veículos dedicados e sempre disponíveis, garantindo eficiência operacional. As



empresas de locação são responsáveis pela manutenção e substituição rápida dos veículos em caso de avarias, assegurando a continuidade das atividades sem interrupções. Em termos de economia de custos, a locação reduz custos fixos associados à compra, manutenção, depreciação e gestão de frota, além de proporcionar previsibilidade orçamentária, facilitando o controle financeiro. A flexibilidade é outro ponto importante, pois a locação permite ajustar a quantidade e o tipo de veículos conforme as necessidades específicas e sazonais da Secretaria, garantindo uma frota mais moderna e eficiente. Além disso, a terceirização da gestão de veículos permite que a Secretaria concentre seus esforços nas atividades-fim, como a melhoria da qualidade da educação, sem se preocupar com a gestão de frota. Empresas especializadas garantem que os veículos estejam em conformidade com normas de trânsito e regulamentações ambientais, contribuindo para a segurança e sustentabilidade. Por fim, o gerenciamento de rota e uso oferecido por empresas otimiza a logística e reduz custos operacionais. Portanto, a contratação de empresa especializada na locação de veículos pode trazer benefícios significativos em termos de eficiência, economia, flexibilidade e foco nas atividades essenciais da Secretaria de Educação de Bayeux-PB.

PREFEITURA (SEC. DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL) - A contratação de uma empresa especializada em 3.2. locação de veículos para atender as demandas da Secretaria do Trabalho e Ação Social de Bayeux-PB se justifica pela necessidade de garantir a mobilidade eficiente e segura dos servidores no cumprimento de suas atribuições. A Secretaria realiza atendimentos e visitas técnicas em diversas localidades, e a locação de veículos possibilitará deslocamentos ágeis e eficazes, assegurando a continuidade dos serviços prestados à população. Além disso, a locação otimiza o uso dos recursos públicos, uma vez que elimina custos fixos relacionados à manutenção, seguros, impostos e depreciação de uma frota própria. A flexibilidade proporcionada pela locação permite ajustar a quantidade de veículos de acordo com a demanda, especialmente em períodos de maior necessidade, como campanhas sociais ou eventos específicos, sem a necessidade de aquisição de novos veículos. Outro ponto importante é que a empresa contratada será responsável pela manutenção dos veículos, garantindo a segurança dos servidores e a continuidade dos serviços, sem interrupções por problemas mecânicos. A utilização de veículos modernos e com menor impacto ambiental também é uma vantagem, uma vez que contribui para o cumprimento de normas ambientais. Em casos de falhas ou avarias, a empresa poderá substituir rapidamente o veículo, sem custos adicionais, assegurando a continuidade dos trabalhos da Secretaria. Dessa forma, a contratação se mostra uma medida estratégica para garantir a eficiência operacional, a otimização de recursos e a qualidade dos serviços prestados à população de Bayeux.

3.3. PREFEITURA (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO) – A contratação de uma empresa especializada em locação de veículos para atender as demandas da Secretaria de Administração de Bayeux-PB se justifica pela necessidade de garantir a mobilidade eficiente dos servidores no desempenho de suas funções administrativas, como deslocamentos entre órgãos públicos, participações em reuniões, supervisão de atividades e acompanhamento de projetos em execução. Essa medida visa assegurar agilidade e eficiência nos serviços prestados pela Secretaria, otimizando o tempo e os recursos da gestão pública. A locação de veículos também contribui para a redução de custos fixos com manutenção, seguro, impostos e depreciação que uma frota própria geraria. Ao optar pela locação, a Secretaria pode ter acesso a uma frota moderna e bem mantida, reduzindo os riscos de falhas e garantindo a segurança dos servidores. Além disso, a terceirização dessa frota permite ajustes flexíveis na quantidade de veículos disponíveis, de acordo com a demanda, o que é particularmente importante em períodos de maior movimentação administrativa ou eventos específicos. Outro ponto relevante é que a empresa contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, assegurando que os carros estejam sempre em condições adequadas de uso, o que evita interrupções nas atividades da Secretaria por problemas mecânicos. A possibilidade de substituição rápida de veículos em caso de falhas também garante que não haja prejuízos ao funcionamento das atividades. Portanto, a contratação de uma empresa especializada em locação de veículos se apresenta como uma solução eficiente e econômica para atender às necessidades da Secretaria de Administração de Bayeux, assegurando a continuidade dos serviços com qualidade, segurança e otimização de recursos públicos.



PREFEITURA (SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA) – A contratação de uma empresa especializada em locação de veículos tipo passeio e utilitários para atender as demandas da Secretaria de Infraestrutura de Bayeux-PB se justifica pela necessidade de assegurar a mobilidade adequada e eficiente dos servidores, bem como o suporte logístico necessário para as atividades relacionadas à gestão e manutenção da infraestrutura do município. A Secretaria de Infraestrutura é responsável por atividades essenciais como fiscalização de obras públicas, manutenção de vias urbanas e rurais, drenagem, iluminação pública, limpeza urbana, entre outros serviços que exigem deslocamento constante de equipes técnicas e operacionais. A locação de veículos de passeio e utilitários oferece a flexibilidade necessária para atender a essa diversidade de demandas. Os veículos de passeio permitem a realização de vistorias e supervisões administrativas de forma ágil, enquanto os utilitários são fundamentais para o transporte de materiais, equipamentos e ferramentas utilizados nas operações de campo. A locação de veículos elimina a necessidade de investimentos significativos na aquisição de uma frota própria, além de reduzir custos contínuos com manutenção, seguro, impostos e depreciação. Ao optar pela locação, a Secretaria tem à disposição uma frota sempre em boas condições de uso, já que a empresa contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos. Isso assegura que as atividades não sejam interrompidas por problemas mecânicos ou falta de veículos adequados. Além disso, a flexibilidade proporcionada pela locação permite que a frota seja ajustada conforme as necessidades da Secretaria, seja aumentando a quantidade de veículos em períodos de maior demanda ou substituindo rapidamente veículos em caso de avarias, sem custos adicionais para a administração pública. Portanto, a contratação de uma empresa especializada em locação de veículos de passeio e utilitários é uma medida estratégica que assegura o cumprimento eficiente das funções da Secretaria de Infraestrutura de Bayeux-PB, otimizando os recursos públicos, garantindo a mobilidade e o suporte logístico adequados, e assegurando a continuidade dos serviços essenciais de infraestrutura no município.

3.5. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - O Departamento Municipal de Trânsito (DMTRAN) de Bayeux-PB desempenha um papel crucial na organização e segurança do trânsito local. Para garantir a efetividade de suas funções administrativas, o departamento necessita de meios de transporte adequados. A locação de tais veículos se apresenta como uma solução vantajosa por diversos motivos: Otimização das Atividades Administrativas; Agilidade e Eficiência: Veículos utilitários permitem que o DMTRAN realize suas atividades com mais rapidez e eficiência, como vistorias, inspeções, sinalização viária, transporte de equipamentos e documentos, entre outras. Isso contribui para um melhor fluxo no trânsito e na prestação de serviços aos cidadãos; Acessibilidade: Com os veículos locados, o DMTRAN alcança áreas de difícil acesso, como zonas rurais ou locais com infraestrutura precária, expandindo seu raio de atuação e garantindo a qualidade dos servicos em todo o município; Melhoria na Logística: O transporte de materiais, equipamentos e pessoal de forma eficiente otimiza a logística interna do departamento, reduzindo custos e tempo perdido; Flexibilidade e Economia: Adequação à Demanda: A locação permite que o DMTRAN tenha acesso a uma frota diversificada de veículos utilitários. Isso garante que o departamento esteja sempre equipado para realizar suas tarefas de forma adequada, sem investir em uma frota própria onerosa. Otimização de Recursos: A locação elimina custos com manutenção, seguro, depreciação e licenciamento dos veículos, representando uma economia significativa para o município. Além disso, permite que o DMTRAN direcione seus recursos para outras áreas prioritárias, como sinalização, educação no trânsito e campanhas de conscientização. Escalabilidade: A demanda por veículos utilitários pode variar ao longo do tempo, conforme as necessidades do departamento. A locação oferece flexibilidade para ajustar a frota de acordo com a demanda, evitando investimentos desnecessários em períodos de baixa utilização ou picos de atividade. Modernização e Profissionalismo: Imagem Institucional: Uma frota moderna de veículos utilitários contribui para uma imagem positiva do DMTRAN junto à comunidade, demonstrando organização, profissionalismo e compromisso com a qualidade dos serviços prestados. Segurança e Confiabilidade: Os veículos locados devem atender aos mais altos padrões de segurança e qualidade, garantindo o bem-estar dos servidores do DMTRAN e a segurança nas operações de transporte. Sustentabilidade: A locação pode ser direcionada para veículos com menor impacto ambiental, alinhando o DMTRAN às práticas sustentáveis e à preservação do meio ambiente. Considerações Adicionais: Legislação: A locação de veículos utilitários deve seguir os trâmites legais e as normas da administração pública, com a realização de um processo licitatório



transparente e criterioso para garantir a escolha da empresa mais vantajosa para o município, todavia, até sua conclusão é necessário realizar contratação emergencial posto que os serviços não podem parar para aguardar os trâmites ficais do processo licitatório. Política de Combustível: É importante definir uma política clara para o uso do combustível dos veículos locados, garantindo a economia e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos. Manutenção e Controle: O DMTRAN deve estabelecer procedimentos adequados para a manutenção preventiva dos veículos locados, visando garantir sua vida útil e evitar custos com reparos desnecessários. Conclusão: A locação de veículos utilitários se configura como uma solução viável, vantajosa e estratégica para o Departamento Municipal de Trânsito de Bayeux-PB. Através da otimização das atividades administrativas, da flexibilidade e economia, da modernização e profissionalismo, além da observância das legislações e políticas adequadas, o DMT estará apto a aprimorar seus serviços, contribuir para a organização do trânsito local e garantir a segurança da população.

3.6. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - A contratação de uma empresa especializada em locação de veículos tipo passeio e utilitários para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Bayeux-PB se justifica pela necessidade de garantir a mobilidade eficiente das equipes de saúde, bem como o suporte logístico para o transporte de materiais, equipamentos e medicamentos. A locação desses veículos é essencial para que a Secretaria possa realizar atividades como visitas domiciliares, transporte de pacientes, deslocamento de equipes para campanhas de vacinação, fiscalização sanitária e outras ações de saúde pública.

Os veículos de passeio são fundamentais para o transporte de profissionais de saúde e técnicos, possibilitando que as equipes se desloquem de forma rápida e segura para realizar atendimentos em diferentes áreas do município, incluindo regiões de difícil acesso. Já os utilitários são indispensáveis para o transporte de materiais médicos, insumos hospitalares, medicamentos e equipamentos, garantindo que todos os recursos necessários cheguem aos locais de atendimento em tempo hábil, especialmente em situações emergenciais.

A locação de veículos, além de proporcionar mobilidade e suporte logístico adequados, oferece uma solução mais econômica e prática em comparação com a aquisição de uma frota própria. Isso porque elimina os custos fixos com manutenção, seguro, impostos e depreciação dos veículos, que seriam um ônus permanente para o orçamento público. A empresa contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva da frota, garantindo que os veículos estejam sempre em boas condições de uso, evitando interrupções nos serviços de saúde. Outro benefício importante é a flexibilidade na gestão da frota, permitindo que a Secretaria ajuste o número de veículos conforme a demanda, especialmente em períodos de maior necessidade, como campanhas de saúde, epidemias ou desastres. Em caso de falhas ou avarias, a empresa poderá substituir os veículos rapidamente, assegurando que os serviços de saúde não sejam prejudicados. Assim, a contratação de uma empresa especializada em locação de veículos de passeio e utilitários se apresenta como uma medida estratégica para assegurar o funcionamento pleno da Secretaria Municipal de Saúde de Bayeux-PB. Isso permite uma otimização dos recursos públicos, assegurando que as equipes de saúde tenham o suporte de transporte necessário para realizar suas atividades de forma eficiente, segura e contínua, garantindo um melhor atendimento à população.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1 A solução para a contratação de uma empresa especializada em locação de veículos tipo passeio e utilitários envolve um processo estratégico que visa garantir a mobilidade eficiente de pessoas e o transporte de materiais essenciais, de forma a otimizar o uso dos recursos públicos e assegurar a continuidade dos serviços prestados à população. Essa solução deve contemplar os seguintes pontos:
 - a) Atendimento das Necessidades Operacionais: A locação de veículos de passeio e utilitários permite atender às diversas atividades, como visitas domiciliares, transporte de pessoas, deslocamento de equipes médicas e de fiscalização, além de transporte de insumos, equipamentos. Isso assegura a capacidade de resposta rápida às demandas públicas, incluindo áreas de difícil acesso.



- b) Redução de Custos: A solução de locação é economicamente vantajosa, pois elimina a necessidade de aquisição de uma frota própria, o que implicaria em elevados custos iniciais e despesas contínuas com manutenção, seguro, impostos e depreciação. A empresa locadora será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, garantindo que estejam sempre em boas condições de uso sem gerar custos adicionais para o município.
- c) Flexibilidade e Escalabilidade: A locação oferece flexibilidade na gestão da frota, permitindo que a Secretaria ajuste o número de veículos de acordo com a demanda, seja aumentando a quantidade em períodos de maior necessidade (como em campanhas de saúde, surtos ou emergências sanitárias), ou reduzindo-os quando não forem mais necessários, otimizando a utilização de recursos.
- d) Segurança e Qualidade: A empresa contratada será responsável pela manutenção regular dos veículos, o que garante que eles estejam sempre em condições seguras de operação, minimizando o risco de avarias e interrupções nos serviços. Isso assegura que as equipes de saúde possam realizar suas atividades sem falhas mecânicas ou atrasos, especialmente em situações críticas.
- e) Rapidez na Substituição de Veículos: Em caso de falhas ou problemas técnicos, a empresa deverá substituir os veículos de forma rápida, garantindo que a Secretaria não sofra com interrupções em suas atividades operacionais. Essa agilidade é essencial para manter o atendimento contínuo à população.
- f) Sustentabilidade: A locação pode incluir a utilização de veículos modernos e eficientes, com menor impacto ambiental, contribuindo para uma política de transporte mais sustentável, em conformidade com as diretrizes ambientais do município.
- g) Eficiência na Gestão de Recursos Públicos: A terceirização da frota via locação assegura que os recursos públicos sejam aplicados de forma racional e eficiente, evitando o desgaste com despesas fixas de uma frota própria. Além disso, a contratação de uma empresa especializada proporciona previsibilidade orçamentária, uma vez que os custos são acordados previamente no contrato, evitando surpresas financeiras.

Essa solução, ao combinar mobilidade, economia, segurança e flexibilidade, proporciona Administração Pública de Bayeux-PB os recursos necessários para operar de maneira eficiente, garantindo um atendimento ágil e de qualidade à população, além de assegurar o melhor uso dos recursos públicos municipais.

5. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

- 5.1 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.144, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 do Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.2 As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que desejarem fazer jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, deverão após o ato do credenciamento, apresentar documento oficial que comprove essa condição. (Art. 3º da LC 123/2006).

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Comprovação de capacitação técnico-operacional da licitante através de Certidões ou Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços ou de fornecimento, em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto da licitação.
- 6.1.1. Em se tratando de **serviços contínuos:** Comprovação de capacitação técnico-operacional da licitante através de Certidões ou Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços em características, quantidades e prazos similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, **por um prazo mínimo, de 3 (três) anos**.
- 6.1.2. Quando o Atestado de Capacidade Técnica for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu (emitente).
- 6.2. Comprovação dos demais requisitos de habilitação jurídica, econômico-financeira e fiscal-trabalhista conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.



7. ESPECIFICAÇÕES E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

Especificações Gerais:

Ano de Fabricação: Os itens 01, 02, 05 e 06 devem ser de ano/modelo 2024/2025 0Km, já os itens 03, 04 e 07 devem ser de ano/fabricação a partir de 2022.

Para os fins do presente, o termo "0Km" refere-se ao quesito "ser novo", "primeiro uso", não havendo exigências de que seja "0Km" na definição de primeiro registro/emplacamento conforme a Lei Ferrari nº 6.729/1979.

Modelo: O modelo do veículo deve ser compatível com as necessidades da administração pública, considerando fatores como capacidade de carga, espaço interno, tipo de uso e robustez, conforme especificações dos itens que compõe o objeto. Condições Gerais: Os veículos locados devem estar em boas condições gerais de funcionamento, sem avarias, amassados, pintura descascada ou outros danos visíveis e/ou ocultos.

Documentação: Os veículos locados devem ter toda a documentação em dia, incluindo Certificado de Registro de Veículo (CRV), Certificado de Licenciamento de Veículo (CLV), seguro válido e demais documentos exigidos pela legislação.

Das Infrações e Trânsito: Conforme o art. 257, § 3°, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a responsabilidade pelas infrações cometidas na direção do veículo é, prioritariamente, do condutor, e não do proprietário. A Resolução nº 339/2010 do CONTRAN permite que o contrato de locação seja registrado junto ao Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM), desvinculando a locadora das responsabilidades pelas infrações cometidas após a entrega do veículo à contratante, cabendo a Contratada proceder com a informação e registro.

Do Seguro: É de responsabilidade da Contratada o seguro total para os veículos. É uma medida necessária para garantir que eventuais sinistros sejam cobertos e que a execução contratual ocorra sem prejuízos severos. Porém, no que tange ao pagamento de eventual franquia, este ocorrerá às expensas da Contratante nos casos em que comprovadamente tenham ocorrido por sua culpa, excluindo-se os casos de sinistro em decorrência de falha mecânica por falta ou falha de manutenção preventiva/corretiva nos veículos.

Critérios de Recebimento:

Vistoria: A administração pública deve realizar uma vistoria minuciosa do veículo locado no ato do recebimento, verificando todos os itens e componentes, incluindo:

Motor e Transmissão: Funcionamento normal, sem ruídos, vazamentos ou outros problemas.

Pneus: Em boas condições, com a pressão correta e sem desgaste excessivo.

Freios: Funcionamento eficiente e seguro, sem sinais de desgaste excessivo.

Suspensão: Funcionamento normal, sem ruídos ou vibrações excessivas.

Carroceria: Sem amassados, pintura em bom estado e sem sinais de corrosão.

Interior: Limpo, sem danos nos bancos, carpetes e revestimentos.

Equipamentos: Funcionamento normal de todos os equipamentos, como ar-condicionado, vidros elétricos, travas elétricas e sistema de som.

Luzes: Funcionamento normal de todas as luzes, incluindo faróis, lanternas, setas e luzes internas.

Test Drive: A administração pública deve realizar um *test drive* como (FASE DE AMOSTRA) com o veículo locado para verificar o seu desempenho e dirigibilidade. A convocação deve ser feita a empresa arrematante em primeiro lugar, facultando-se as demais a apresentação de suas amostras, de modo a não onerar os licitantes.

Documentação: A locadora deve entregar toda a documentação do veículo locado, incluindo contrato de locação, apólice de seguro, manual do proprietário e demais documentos exigidos pela administração pública.

Aceitação ou Recusa: A administração pública tem o direito de aceitar ou recusar o veículo locado, caso não atenda às especificações e critérios estabelecidos em contrato.

8. DA ENTREGA DO OBJETO



- **8.1. DIRETORIA DE TRANSPORTE:** Todos os itens deverão ser entregues na garagem central da Diretoria de Transporte, situada na Av. Liberdade Nº 2637 SESI, prédio da Secretária de Administração, no horário das 07h da manhã até às 13h.
- **8.2.** Os veículos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo serem substituídos no prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O prazo para entrega dos veículos

8.5.1 Os veículos serão entregues em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato ou solicitação do setor demandante, considerando tratar-se de bens de natureza essencial a continuidade da prestação dos serviços municipais, principalmente os que fazem o transporte de pacientes para realização de quimioterapias, hemodiálises e terapias, bem como os transportes de alimentação nos setores que fornecem alimentação e insumos médicos.

9. DA GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1 O Fiscal do Contrato: Será nomeado no ato da contratação um fiscal para cada pasta, o qual terá autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do fiscal deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.
- 9.2 O Gestor do contrato: Será o secretário de cada pasta participante do processo, o qual será investido de autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições do contrato. Qualquer modificação na designação do Gestor deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.
- 9.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 9.5 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 9.6 A gestão do contrato ficará à cargo do secretário(a) da pasta e os Fiscais de contrato serão as pessoas indicadas pelo respectivo gestor(a), os quais serão nomeados por Portaria na fase de celebração contratual.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

- 10.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
- 10.1.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

10.1.2. Designar representante(s), denominado (s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e



quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

- 10.1.3. Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB, obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.
- 10.1.4. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;
- 10.1.5. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;
- 10.1.6. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;
- 10.1.7. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;
- 10.1.8. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB, através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato firmado com a licitante ganhadora, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo.
- 10.1.9 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato:
- 10.1.10 Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.
- 10.1.11. Durante a vigência do contrato, caso a PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.
- 10.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:
- 10.2.1. Entregar os objetos constantes no Termo de Referência deste instrumento convocatório;
- 10.2.2. Entregar o objeto em parcelas, de acordo com a solicitação da Contratante, sendo a primeira entrega em até 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato.
- 10.2.3. Todo material deverá está rigorosamente de acordo com as especificações Termo de Referência e embalados de acordo com as normas técnicas exigidas por Lei.
- 10.2.4. Substituir o objeto que por ventura estejam fora das especificações constantes no Termo de Referência, sob pena de aplicação de penalidades previstas neste instrumento convocatório ou em legislação pertinente a matéria;
- 10.2.5. Comunicar oficialmente à Contratante, por escrito em meio eletrônico (e-mail) e por telefone, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.2.6. Desenvolver boas relações com os funcionários da Contratante, acatando quaisquer solicitações, instruções e o que emanar dos setores competentes;
- 10.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



- 10.2.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- 10.2.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 10.2.10. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.2.11. Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação. O pagamento será feito a Contratada até 30 (trinta) dias, após o atesto, na Nota Fiscal Faturada.
- 11.2. Para efeito de cada pagamento, ficará condicionado à regularidade da Contratada, devendo a mesma apresentar a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das cópias das Certidões que provem a regularidade para com a: Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais); Fazenda Estadual da sede do licitante; Fazenda Municipal da sede do licitante; Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CAIXA), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, em original ou em fotocópia autenticada.
- 11.2.1. Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido o contrato poderá ser rescindido e a Contratada sujeita às multas estabelecidas neste Contrato.
- 11.3. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- 11.4. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE reservam-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 11.5. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderão deduzir da importância a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos deste Pregão.
- 11.5.1. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- a) a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
- b) se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 11.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 11.6.1. O prazo de pagamento dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.



- 11.7. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão deduzidos os impostos e contribuições em conformidade com a legislação vigente;
- 11.8. Será deduzido o percentual de 2,0% (dois por cento) sobre todos os valores de pagamentos realizados pelo Município de Bayeux, relativos ao fornecimento de bens, serviços e contratação de obras, o qual será creditado no FUNDO MUNICIPAL DE APOIO SOCIAL, nos termos da Lei Municipal nº 1.033 de 29.12.2006.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- b.4) deixar de apresentar amostra;
- b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- b.6) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b.7) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- b.8) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- b.9) fraudar a licitação
- b.10) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- b.11) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b.12) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- b.13) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- b.14) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- b.15) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.º 12.846, de 2013.
- Licitação
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- a) Para as infrações previstas nos itens a), b.1), b.2) e b.3) a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- b) Para as infrações previstas nos itens b.4) a b.15) a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens a), b.1), b.2) e b.3), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b.8) a b.15), bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens a), b.1), b.2) e b.3) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item b.6), caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. O preço estimado da contratação será definido pela Diretoria de Compras.
- 13.2. A memória de cálculo ou os documentos que justificaram o orçamento seguirão nos autos do processo licitatório.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024.

NATUREZA DA DESPESA: 3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA 2.05 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



04.122.2002.2023 – ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS 2.06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.3032.2024 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE/QSE

12.361.3032.2191 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 40

12.122.3012.2039 – LOCAÇÃO DAS ATV. ADMINIST. DA EC. DE EDUCAÇÃO – MDE 2.07 – SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

04.122.3012.2039 – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS 2.080 – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

04.122.2002.2045 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

2.091 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.3051.2118 – GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – IGD

08.244.3051.2208 – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

08.244.3039.2211 – SERVIÇO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – CREAS/PAEFI

08.244.3038.2232 – SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PAIF

2.100 – SECRETARIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL 04.122.2002.2072 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E PROT. SOCIAL

04.125.3018.2073 – MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

02.012 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE BAYEUX - DMTRAN

04.125.2026 2070 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE BAYEUX - DMTRAN:

NATUREZA DA DESPESA - 3390.00:

3390.30 - MATERIAL DE CONSUMO:

3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSO:

16000000 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE;

15001002 - RECURSOS VINCULADOS DE IMPOSTOS - ASPS.

02.151 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10.122.3024.2093 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

10.301.3024.2108 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APS;

10.302.3025.2167 - MANUTENÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC;

14.2. A cada exercício financeiro, deverá ser confirmada a disponibilidade de créditos orçamentários.

15. DO REAJUSTAMENTO

- 15.1.Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da celebração contratual.
- 15.1.1. Após o interregno de um ano, dependendo de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice adotado no contrato.
- 15.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 15.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 15.1.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 15.1.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 15.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 15.1.7. O reajuste será realizado junto ao termo aditivo contratual.



- 15.2. Para pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.
- 15.2.1. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à unidade administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha a contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.
- 15.2.2. A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.
- 15.2.3. No caso do detentor do Registro de Preços ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).
- 15.2.4. A critério da Administração Municipal poderá ser exigida da CONTRATADA lista de preços expedida pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.
- 15.3. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante: a) demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado, b) ao acordo à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, nos termos do artigo 135 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.4. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias.
- 15.5. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
- 15.6. É vedado à Contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste edital.

16. DO ÓRGÃO REQUISITANTE

16.1 Este Termo de Referência visa atender ao conjunto de secretarias que perfazem a esfera municipal, e, conforme consta no organograma do Município, é sabido que a Comissão Permanente de Licitação integra a estrutura interna da Secretaria de Administração da Prefeitura de Bayeux e, em razão disso, compete a esta pasta a formulação de um Termo de Referência que venha a concatenar todas as demandas interligadas das demais secretarias para o presente objeto, as quais seguem apenas ao presente Termo de Referência Geral para fins de comprovações cabíveis.

Bayeux-Pb,08 de Novembro de 2024.

Aniele Costa de Meireles Monteiro Matrícula - 2112186 Secretária Municipal de Administração



Prefeitura de Bayeux-Pb

O presente Termo de Referência segue com a anuência e Autorização dos Secretários Municipais e Técnicos das seguintes pastas, em todos os seus termos:

Ivoneide de Araújo Silva Matrícula - 2112383 Secretária Municipal do Trabalho e Ação Social Prefeitura de Bayeux-Pb

> Allana Cirne Ramalho dos Santos Matrícula - 22107514 Diretora Financeira - DMTRAN Prefeitura de Bayeux-Pb

Jeronimo Gomes de Figueiredo Matrícula - 22111553 Secretário de Educação - SEDUC Prefeitura de Bayeux-Pb

> Jossaan Cosme de Lima Matrícula - 2112397 Secretário de Infraestrutura - SEINFRA Prefeitura de Bayeux-Pb

Luiz Henrique Ribeiro de Barros Matrícula - 22111553 Chefe de Setor de Transporte

Secretaria Municipal de Saúde de Bayeux-Pb



ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº, XXX/20XX - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

Aos dias do mês de do ano de 20__, a Prefeitura Municipal de Bayeux, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Liberdade, s/n - Centro, Bayeux-Pb, neste ato representada pela Prefeita Constitucional, Sra. xxxxxxxxxxx, brasileiro, residente e domiciliado à Rua xxxxxxxxxx, nº xxx, xxxx, xxxxxx/PB, Cep: xxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxx, Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxxx SSP/PB, gerenciador da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP), decorrente da licitação cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB, TENDO O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMO ÓRGÃOS PARTICIPANTES, processada nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00077/2024 – PMBEX-FMS-DMTRAN, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 6º, inciso XLVI da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 417/2024, de 26 de Janeiro de 2024, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB, TENDO O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMO ÓRGÃOS PARTICIPANTES, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

- **2.1.** Integra a presente Ata de Registro de Preços a Prefeitura Municipal de Bayeux, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Liberdade, 3720 Centro Bayeux PB, inscrita no CNPJ nº 08.924.581/0001-60, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;
- **2.2.** Parágrafo único qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas nos Decreto Municipal n° 417/2024, de 26 de Janeiro de 2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. AO ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Comissão de Licitações e Contratações Públicas, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços nos termos do artigo 4º do Decreto Municipal nº 417/2024, de 26 de Janeiro de 2024.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

- **4.1. AO ÓRGÃO PARTICIPANTE** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, compete a prática de atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços do artigo 5º do Decreto Municipal nº 417/2024, de 26 de Janeiro de 2024 e ainda:
- **4.2.** Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- **4.3.** Consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;



- **4.4.** Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- **4.5.** Encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- **4.6.** Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- **4.7.** Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- **5.1.** Assinar a ARP, assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, e retirar a respectiva nota de empenho, no que couber;
- **5. 2.** Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- **5.3.** Entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no edital;
- **5.4.** Fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- **5.5.** Entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- **5.6.** Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referente às condições firmadas na presente ARP;
- **5.7.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- **5.8.** Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- **5.9.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- **5.10.** Pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- **5.11.** Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS



- **7.1.** Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório.
- **7.2.** Os preços registrados cobrem todas as despesas inerentes ao fornecimento, encargos, lucros e demais ônus que, porventura, possam recair sobre o fornecimento.

	EMPRESA: ENDEREÇO:						_
CNPJ:		FONE:	E-MAIL:				_
RESPONSÁVEL:			DOC. IDENT				
	_					1	
	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNTD	UNID	MARCA	PREÇO	PREÇ
	1112111	ESI ECIFICAÇÃO	QIIID	QIVID	PRODUTO	UNITÁRIO	TOTA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNTD	UNID	MARCA PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

7.3. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de: R\$: XXXXXXXXXXXXXXXXX

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS PROCEDIMENTOS PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

- **8.1.** O ÓRGÃO GERENCIADOR durante a vigência do presente Registro de Preços poderá mediante as suas necessidades efetivar as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços através da assinatura de um instrumento contratual, após a plena vigência e eficácia do mesmo, e mediante a emissão de empenho, que será entregue ao fornecedor contratado para o fornecimento, obedecidas as normas contidas no instrumento convocatório.
- 8.2. O empenho é o documento competente para firmar o compromisso de fornecimento com o fornecedor.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

9.1. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços, nos termos do artigo 174 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

- **11.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no edital e na Lei nº 14.133/21;
- **11.1.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR



O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

- 12.1. O Fornecedor Registrado terá o seu registro cancelado quando:
- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **12.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- **13.1.** Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a **prévia defesa** e o **contraditório**, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):
- a) Advertência;
- **b)** Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- **13.2.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial. O percentual aplicado observará o disposto no item 26 do edital, sendo o valor da multa aplicado após regular processo administrativo, descontado da CONTRATADA, observando-se ainda os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.
- **13.3.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 26.1 do item 26 do edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- **13.4.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b.8) a b.15) do item 26 do edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens a), b.1), b.2) e b.3) do item 26 do edital, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.° 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTACÃO

- **14.1.** A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:
- 14.1.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00077/2024- PMBEX-FMS-DMTRAN;
- **14.1.2.** Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00021/2024 –PMBEX-FMS-DMTRAN e anexos;
- **14.1.3.** Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- **14.1.4.** Ata(s) da(s) sessão(ões) circunstanciada(s) do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00021/2024 –PMBEX-FMS-DMTRAN:



15. CLÁUSULA DÉCIMA OUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir as questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ocorrer administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública, no Foro da cidade de Bayeux/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal. Nada mais havendo a tratar, lavrada a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo gestor constitucional do ÓRGÃO GERENCIADOR, na qualidade de Gerenciador e pelo (s) particular (es) fornecedor(es).

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
GESTOR(A) CONSTITUCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX GERENCIADOR DA ARP

EMPRESA (S) DETENTORA DA ARP: CNPJ:

CPL - Comissão
Permanente de Licitação
BAYEUX
GOVERNO MUNICIPAL



ANEXO IV

MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA** MUNICIPAL DE BAYEUX, INTERMEDIO DA PREFEITA CONSTITUCIONAL, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, VENCEDORA LICITATÓRIO PROCEDIMENTO **MODALIDADE** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00021/2024 - PMBEX-FMS-DMTRAN -, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00077/2024 - PMBEX-FMS-DMTRAN - DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, NA FORMA ABAIXO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

- 1.1. O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:
- **1.1.1.** Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- **1.1.2.** Lei Federal n° 14.133/2021;
- **1.1.3.** Decreto Municipal nº 320/2023;
- **1.1.4.** Decreto Municipal n° 417/2024;
- **1.1.5.** Lei Orgânica do Município de Bayeux-Pb;
- 1.1.6. Lei Complementar nº 123/2006, já adequadas as suas alterações conforme a Lei Complementar Nº 147/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024:

2.2. A cada exercício financeiro, deverá ser confirmada a disponibilidade de créditos orçamentários.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB, TENDO O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMO ÓRGÃOS PARTICIPANTES, dentro das especificações solicitadas no Termo de Referência e de acordo com a proposta apresentada pela empresa, que independentemente de transcrição é parte integrante e inseparável deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



- **4.1.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas, fundamentação legal constante na cláusula primeira do presente instrumento e demais legislações pertinentes, bem como pelas condições constantes no edital.
- **4.2.** A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **5.1.** Constituem obrigações do CONTRATANTE:
- **5.1.1.** Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.
- **5.1.2.** Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- **5.1.3.** Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- **5.1.4.** Designar representante(s), denominado (s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;
- **5.1.5.** Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB** obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.
- **5.1.6.** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;
- **5.1.7.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;
- **5.1.8.** Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;
- **5.1.9.** Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;
- **5.1.10.** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB** através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato firmado com a licitante ganhadora, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo.
- **5.1.11.** Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato:
- **5.1.12**. Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.
- **5.1.13.** Durante a vigência do contrato, caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB**, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.
- **5.2.** Constituem obrigações da CONTRATADA:
- **5.2.1.** Entregar os objetos constantes no Termo de Referência deste instrumento convocatório;



- **5.2.2.** Entregar os materiais licitados em parcelas, de acordo com a solicitação da Contratante, sendo a primeira entrega em até 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato.
- **5.2.3.** Todo material deverá está rigorosamente de acordo com as especificações Termo de Referência e embalados de acordo com as normas técnicas exigidas por Lei.
- **5.2.4.** Substituir o objeto que por ventura estejam fora das especificações constantes no Termo de Referência, sob pena de aplicação de penalidades previstas neste instrumento convocatório ou em legislação pertinente a matéria;
- **5.2.5.** Comunicar oficialmente à Contratante, por escrito em meio eletrônico (e-mail) e por telefone, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **5.2.6.** Desenvolver boas relações com os funcionários da Contratante, acatando quaisquer solicitações, instruções e o que emanar dos setores competentes;
- **5.2.7.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 5.2.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- **5.2.9.** Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- **5.2.10.** A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **5.3.** Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

- **6.1.** Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB** e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB**.
- **6.2.** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB** poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- **6.3.** A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS BENS/SERVIÇOS

- **7.1.** Para recebimento dos serviços/bens deverá ser observado o seguinte:
- 7.1.1. Os objetos serão recebidos provisoriamente, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado;
- **7.1.2.** Os objetos serão recebidos definitivamente, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- **7.1.2.1.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- **7.1.2.2.** O prazo a que se refere o item 7.1.2, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.
- **7.1.2.3.** Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão deles.

CLÁUSULA OITAVA – DA PARALISAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS



- **8.1.** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB**, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.
- **8.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	UNID.	MARCA/ FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
VALOR TOTAL:							

- **9.2.** O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento;
- **9.3.** O pagamento ficará condicionado à regularidade da Contratada, devendo a mesma apresentar cópias das Certidões Federal, Estadual e Municipal, CNDT e FGTS;
- **9.4.** Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido e a Contratada sujeita às multas estabelecidas neste Contrato;
- 9.5. O pagamento somente será liberado após as deduções de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;
- **9.6.** Quaisquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência disto, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;
- **9.7.** A CONTRATANTE reserva-se do direito de suspender o pagamento se os objetos não estiverem de acordo com o Contrato;
- **9.8.** Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão deduzidos os impostos e contribuições em conformidade com a legislação vigente;
- **9.8.1.** Será deduzido o percentual de 2,0% (dois por cento) sobre todos os valores de pagamentos realizados pelo Município de Bayeux, relativos ao fornecimento de bens, serviços e contratação de obras, o qual será creditado no FUNDO MUNICIPAL DE APOIO SOCIAL, nos termos da Lei Municipal nº 1.033 de 29.12.2006.
- **9.9.** O FORNECEDOR se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:
- **9.9.1.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do FORNECEDOR, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa ou outras equivalentes, na forma da Lei expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;
- **9.9.2.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do inciso V, do artigo 3º, da Lei nº. 12.440/2011;



9.9.3. Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

- **11.1.** Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação do orçamento estimado da contratação.
- **11.2.** O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IPCA, tomando-se por base a data do orçamento estimado da contratação.
- **11.3.** A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12° (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
- **11.4.** Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.
- 11.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- **11.6.** Para fins do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.
- **11.6.1.** A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à unidade administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha a contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.
- **11.6.2.** A critério da Administração Municipal poderá ser exigida da CONTRATADA lista de preços expedida pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.
- 11.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração.
- **11.8.** O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.



- **11.9.** A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- **11.9.1.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.
- **11.10.** É vedado à Contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 12.1 Os objetos deverão ser entregues em perfeito estado, condições plenas de uso e de acordo com o discriminado no Termo de Referência, podendo a CONTRATANTE a qualquer momento solicitar análise do referido objeto e na hipótese de o mesmo não estar de acordo com o contido no instrumento convocatório, devolvê-lo sem que haja qualquer ônus por parte da contratante, não excluindo a contratada das penalidades previstas no instrumento convocatório ou em legislação pertinente a matéria;
- 12.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:
- 12.2.1. Entregar os objetos constantes no Termo de Referência deste instrumento convocatório;
- **12.2.2.** Entregar os materiais licitados em parcelas, de acordo com a solicitação da Contratante, sendo a primeira entrega em até 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato.
- **12.2.3.** Todo material deverá está rigorosamente de acordo com as especificações Termo de Referência e embalados de acordo com as normas técnicas exigidas por Lei.
- **12.3.** Todos os custos referentes à entrega do produto /prestação dos serviços licitado, até a sede desta edilidade será de inteira responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- **13.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, observado o crédito orçamentário de cada exercício, bem como a previsão no plano plurianual, nos termos do artigo 150 da Lei n° 14.133, de 2021, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendose excluir o primeiro e incluir o último.
- 13.2. Sua eficácia legal somente se dará após a publicação do seu extrato do contrato em Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

- **14.1.** Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a **prévia defesa** e o **contraditório**, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):
- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- **14.2.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial. O percentual aplicado observará o disposto no item 26 do edital, sendo o valor da multa aplicado após regular processo administrativo, descontado da CONTRATADA, observando-se ainda os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.
- **14.3.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 26.1 do item 26 do edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais



grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- **14.4.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b.8) a b.15) do item 26 do edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens a), b.1), b.2) e b.3) do item 26 do edital, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.° 14.133/2021.
- **14.5.** Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB**, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o item Depois de decorridos o prazo legal da convocação somado à eventual prorrogação de prazo dado pela PMBEX sem que a licitante vencedora tenha assinado o instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- **15.1.** A extinção do contrato poderá ser:
- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- **15.2.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- **15.3.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- I devolução da garantia;
- II pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III pagamento do custo da desmobilização.
- **15.4.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:
- I assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do produtos e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade:
- III execução da garantia contratual para:
- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- **15.4.1.** A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 15.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.
- **15.5.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato:
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 15.6. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- a) supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;
- c) repetidas suspensões que totalizem 120 (cento e vinte) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 6 (seis) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- **15.7.** As hipóteses de extinção a que se referem os incisos b, c e d do item 14.6 observarão as seguintes disposições:
- I não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **16.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas nas legislações relacionadas na Cláusula Primeira deste Contrato ou demais legislações pertinentes, como também o constante no Termo de Referência.
- **16.2.** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX** não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidade ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.
- **16.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**.
- **16.4.** É vedada a Contratada ceder, sublocar ou transferir no todo ou em parte o objeto contratado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela Contratante.
- **16.5.** Fica eleito o Foro da Cidade de Bayeux, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, renunciando-se desde já qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **16.6.** E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais.

Bayeux - PB, XX de XXXXXXXXXX de XXXX.



GESTOR(A) CONSTITUCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX CNPJ 08.924.581/0001-60 CONTRATANTE

EMPRESA CNPJ: CONTRATADA



CPL - Comissão Permanente de Licitação BAYEUX GOVERNO MUNICIPAL

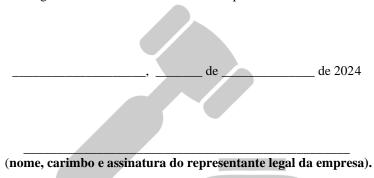


ANEXO V

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Ref.: identificação da licitação

Para fins de participação na licitação (indicar o nº registrado no Edital), a(o) (NOME COMPLETO DO PROPONENTE), CNPJ ou CIC nº, sediada(o) à......(ENDEREÇO COMPLETO), declara(amos) sob as penas da lei, que até a presente data inexiste(m) fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



CPL - Comissão Permanente de Licitação BAYEUX GOVERNO MUNICIPAL



ANEXO VI

MINUTA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA EMPREGADOR: PESSOA JURÍDICA

Ref.: identificação da licitação

(nome da empresa), inscrita no CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade n°, órgão expedidor, e do CPF n° DECLARA, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de dezoito anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal de 1998 (Lei n°. 9.854/99).
,de de 2024
CPL - Comissão
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).
BAYEUX
GOVERNO MUNICIPAL



ANEXO VII

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Ref.: identificação da licitação
(nome da empresa), inscrita no CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal o (a) S (a), portador(a) da Carteira de Identidade n°, órgão expedidor, e do CPF n vem por meio deste DECLARAR para fins de participação neste processo sob as penas da Lei, que NÃ MANTEM PARENTESCO com os servidores municipais da administração direta e indireta, principalmente com relaçã aos servidores pertencentes a esta edilidade quer seja por laço de matrimônio quer seja por laço de parentesco afim o
consanguíneo ate o segundo grau.
,de de 2024
(nomo garimbo a assinatura da rapresentante legal de empresa)

CPL - Comissão Permanente de Licitação BAYEUX GOVERNO MUNICIPAL



ANEXO VIII

MINUTA DE CREDENCIAL

Ref.: identificação da licitação			
Credencio o Senhor (a)		, (nacionali	dade, estado civil,
Credencio o Senhor (a)profissão), portador do Registro de Identidade n°_	, e	xpedido pela	, devidamente
inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministe	ério da Fazenda, sob o n°	1 1	, residente na rua
. n°	. cidade de	como meu	mandatário, para
	. CNPJ	podendo prati	icar todos os atos
necessários relativos ao procedimento licitatório, in	clusive com poderes para	formulação de propos	stas, lances verbais
e interposição de recursos, renúncia ao prazo rec	ursal e desistência express	sa dos mesmos, conce	rnente ao PREGAO
ELETRÔNICO Nº 00021/2024 – PMBEX-FMS-DI	MTRAN, cujo objeto é o R	EGISTRO DE PREÇO	OS CONSIGNADO
EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO I	DE EMPRESA ESPECIAL	IZADA EM LOCAÇÂ	ÃO DE VEÍCULOS
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA	PREFEITURA MUNIC	IPAL DE BAYEUX	K-PB, TENDO O
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO			
PARTICIPANTES, conforme especificações consta	antes do Termo de Referênc	cia, ANEXO I do Edita	ս!.
	,de	de 2024	
	, ue	ue 2024	
CPL -	(Local e data)	do	
			~
Nome, carimbo e assina	tura do representante leg	al da empresa.	do
BA	1EU		
GOVERN	O MUNIC	CIPAL	



ANEXO IX

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO

(nome da empresa), inscrita no CNPJ n°. ______, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) ______, portador(a) da Carteira de Identidade n°. ______, órgão expedidor _______, e do CPF n°. ______ vem por meio deste, DECLARAR para fins de participação neste processo, sob as penas da Lei, que RECEBEU OS DOCUMENTOS E QUE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS

CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO.

Ref.: identificação da licitação

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

CPL - Comissão
Permanente de Licitação

GOVERNO MUNICIPAL